

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4063 • São Paulo, quarta-feira, 2 de outubro de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

PODER JUDICIÁRIO



Palácio da Justiça e Museu do TJSP abrem as portas para programação cultural da cidade

Eventos ampliam visitas aos finais de semana

No último fim de semana de setembro, dias 28 e 29, o Tribunal de Justiça de São Paulo recebeu mais de mil pessoas no Palácio da Justiça e no Museu do TJSP durante a 18ª Primavera dos Museus. O evento, organizado pelo Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), tem como objetivo promover o patrimônio cultural e fortalecer a conexão entre a sociedade e as instituições que preservam a memória. Ambos os espaços estão abertos ao público de segunda a sexta-feira, oferecendo visitas espontâneas e guiadas. Além disso, em algumas datas especiais do ano, o TJSP participa de eventos que enriquecem o cenário cultural de São Paulo, criando novas oportunidades para a população conhecer a história do tribunal que é considerado um dos maiores do mundo.

Além da Primavera dos Museus, o Judiciário paulista integrou outras três importantes iniciativas do calendário cultural: a 22ª Semana Nacional de Museus (13 a 19 de maio), a 19ª Virada Cultural (18 e 19 de maio) e a 10ª Jornada do Patrimônio (17 e 18 de agosto). Juntas, essas quatro iniciativas reuniram mais de 3,8 mil pessoas em visitas ao Palácio da Justiça e ao Museu do TJSP durante sábados e domingos, consolidando esses espaços como pontos essenciais do roteiro turístico do Centro Histórico de São Paulo. O público é recebido pela equipe da Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas da Secretaria da Presidência, que conduz os grupos nos *tours* guiados. Os eventos de fim de semana também atraíram 45 grupos, majoritariamente compostos por estudantes de universidades,



escolas técnicas e colégios de várias cidades além da Capital, como Araçatuba, Boituva, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Ribeirão Preto, São Caetano do Sul, São José do Rio Preto, Santo André e Suzano, e visitantes de outros estados.

Localizado no coração da cidade, o Palácio da Justiça impressiona não só pela imponência de sua arquitetura, projetada pelo arquiteto Ramos de Azevedo, mas também pela sua relevância histórica no Judiciário.

Durante as visitas, o público contempla os principais espaços do edifício, começando pelo Salão do Júri,

Juntas, essas quatro iniciativas reuniram mais de 3,8 mil pessoas em visitas ao Palácio da Justiça e ao Museu do TJSP

pelo Salão Nobre Ministro Manoel da Costa Manso, onde ocorrem as sessões do Órgão Especial. É possível ver objetos e documentos históricos, como a colher de pedreiro utilizada na cerimônia da pedra fundamental do Palácio da Justiça e um memorando escrito por Santos Dumont em 1901.

A 400 metros da sede da Corte está o Palacete Conde de Sarzedas, que abriga o Museu do TJSP e conta com acervo de grande valor histórico, incluindo

objetos, documentos, processos notórios, móveis centenários e símbolos do Judiciário, como vestes



que funcionou entre 1927 e 1988 e hoje é utilizado para eventos do TJSP, como posses de magistrados, reuniões e júris simulados promovidos por instituições de ensino superior. Em seguida, passam pelo Salão dos Passos Perdidos, pela Sala Advogado José Adriano Marrey Júnior (antiga biblioteca) e

talares de magistrados. O espaço, parte do circuito cultural, também exibe uma exposição em homenagem ao jornalista, poeta e advogado Luiz Gonzaga Pinto da Gama, ex-escravizado e patrono de centenas de alforriados, considerado um dos maiores abolicionistas do Brasil. ■



Comunicação Social TJSP - FS (texto) / KS, PS e LC (fotos) / MK (layout). Comentários, críticas e sugestões de pauta para reportagens no DJE, entre em contato com a Diretoria de Comunicação Social (imprensatj@tjsp.jus.br)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 10.488/2024

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de ampliação do programa creche-escola para servidores e magistrados aposentados;

Considerando o resultado dos estudos de impacto orçamentário e disponibilidade financeira.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 1º da Portaria nº 10.297/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O Programa Creche-Escola do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo abrange os benefícios **Auxílio Creche-Escola** e **Auxílio a Filho com Deficiência**, destinados a servidores e magistrados, em exercício ou aposentados, que preencherem os requisitos previstos nesta Portaria.

Art. 2º. Alterar o inciso IV do artigo 17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – For excluído do quadro de servidores ativos ou aposentados deste Tribunal, por qualquer motivo (falecimento, exoneração, demissão).

Art. 3º. Revogar o inciso V do artigo 17 da Portaria nº 10.297/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Republicação com correção da versão disponibilizada no DJE de 01.10.2024.

COMUNICADO Nº 206/2024

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, com o objetivo de orientar as partes e seus (suas) respectivos (as) patronos (as), em complementação à Portaria nº 10.479/2024, **COMUNICA** que o 'fluxo de digitalização do processo físico em segundo grau', referido no artigo 1º da citada Portaria, pode ser identificado no seguinte destino da última carga - "Digitalização/Empresa Terceirizada" e com a movimentação processual do sistema informatizado: "Remetidos os Autos para Local Externo".

**COMUNICADO Nº 208/2024
(Processo nº 2024/00126505)**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Portaria Presidência nº 278/2024 do Conselho Nacional de Justiça:

13/09/2024, 20:35

SEI/CNJ - 1955696 - Portaria Presidência



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 278 DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.

Estabelece procedimentos e diretrizes para a realização de mutirões processuais penais nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais durante o mês de novembro de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI/CNJ nº 09574/2024,

CONSIDERANDO os objetivos do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ) elencados no art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.106/2009, especialmente a atribuição de planejar, organizar e coordenar, no âmbito de cada tribunal, a realização de mutirões para reavaliação da prisão provisória e definitiva e da medida de segurança, e para o aperfeiçoamento de rotinas cartorárias;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.846/2023, que concede indulto natalino e comutação de penas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no bojo do Recurso Extraordinário nº 635.659, que declarou a inconstitucionalidade, sem redução de texto, do art. 28 da Lei nº 11.343/2006, de modo a afastar todo e qualquer efeito de natureza penal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 185 da Lei de Execução Penal (LEP), segundo o qual configura excesso ou desvio de execução a prática de algum ato além dos limites fixados na decisão que decreta a prisão, assim como em normas legais ou regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 192 e 193 da LEP, os quais dispõem que, se o sentenciado for beneficiado por indulto coletivo, o juiz, de ofício, a requerimento do interessado, do Ministério Público, ou por iniciativa do Conselho Penitenciário ou da autoridade administrativa, declarará extinta a pena ou ajustará a execução aos termos do decreto, no caso de comutação;

CONSIDERANDO o direito fundamental à duração razoável do processo (Constituição Federal – CF, art. 5º, LXXVIII) e o caráter excepcional da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória (Código de Processo Penal – CPP, art. 282, § 6º);

CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal dedica capítulo específico às medidas cautelares diversas da prisão, bem como a Resolução CNJ nº 288/2019, a qual define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade;



CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo STF, do Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro, “cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária” (ADPF nº 347 MC/DF), mediante atuação articulada das instituições que compõem o sistema de justiça criminal;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e diretrizes para a realização de mutirões processuais penais nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais durante o mês de novembro de 2024, com o objetivo de:

I – garantir o cumprimento do Decreto nº 11.846/2023, que concede indulto natalino e comutação de penas e dá outras providências;

II – garantir o cumprimento da decisão proferida pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº 635.659;

III – sanear o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), mediante a baixa de processos sem pena restante a cumprir ou com pena prescrita, e julgamento de incidentes vencidos de progressão de regime e livramento condicional; e

IV – garantir a atualidade na análise das prisões preventivas decretadas há mais de 1 (um) ano.

Art. 2º Os mutirões ocorrerão a partir de estratégia conjunta fomentada pelo CNJ e protagonizada pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, em articulação com os demais órgãos do sistema de justiça, para a reavaliação de ofício dos processos de execução penal e de conhecimento que contemplem alguma das seguintes hipóteses:

I – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade não superior a 8 (oito) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, não substituída por restritivas de direitos ou por multa, e não beneficiadas com a suspensão condicional da pena, que tenham cumprido, até 25 de dezembro de 2023, 1/4 (um quarto) da pena, se não reincidentes, ou 1/3 (um terço) da pena, se reincidentes;

II – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade superior a 8 (oito) anos e não superior a 12 (doze) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, que tenham cumprido, até 25 de dezembro de 2023, 1/3 (um terço) da pena, se não reincidentes, ou metade da pena, se reincidentes;

III – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade superior a 8 (oito) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, que, até 25 de dezembro de 2023, tenham completado 60 (sessenta) anos de idade e cumprido 1/3 (um terço) da pena, se não reincidentes, ou metade da pena, se reincidentes;

IV – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, que, até 25 de dezembro de 2023, tenham completado 70 (setenta) anos de idade e cumprido 1/4 (um quarto) da pena, se não reincidentes, ou 1/3 (um terço) da pena, se reincidentes;

V – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, que tenham cumprido, ininterruptamente, até 25 de dezembro de 2023, 15 (quinze) anos da pena, se não reincidentes, ou 20 (vinte) anos da pena, se reincidentes;

VI – mulheres condenadas à pena privativa de liberdade superior a 8 (oito) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, que tenham filho ou filha menor de 18 (dezoito) anos ou, de qualquer idade, com doença crônica grave ou deficiência e que, até 25 de dezembro de 2023, tenham cumprido 1/4 (um quarto) da pena, se não reincidentes, ou 1/3 (um terço) da pena, se reincidentes;

VII – mulheres condenadas à pena privativa de liberdade não superior a 8 (oito) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, que tenham filho ou filha menor de 18 (dezoito) anos ou, de qualquer idade, com doença crônica grave ou com deficiência e que tenham cumprido, até 25



13/09/2024, 20:35

SEI/CNJ - 1955696 - Portaria Presidência

de dezembro de 2023, 1/5 (um quinto) da pena, se não reincidentes, ou 1/4 (um quarto) da pena, se reincidentes;

VIII – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade não superior a 12 (doze) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, desde que tenham cumprido 1/3 (um terço) da pena, se não reincidentes, ou metade da pena, se reincidentes, e que estejam cumprindo pena no regime semiaberto ou aberto, ou estejam em livramento condicional, e que tenham usufruído, até 25 de dezembro de 2023, no mínimo, de 5 (cinco) saídas temporárias previstas no art. 122, combinado com o *caput* do art. 124 da Lei nº 7.210/1984, ou que tenham exercido trabalho externo por no mínimo 12 (doze) meses nos 3 (três) anos contados retroativamente a partir de 25 de dezembro de 2023;

IX – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade não superior a 12 (doze) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa que tenham cumprido 1/3 (um terço) da pena, se não reincidentes, ou metade da pena, se reincidentes, e que se encontrem nos regimes semiaberto ou aberto ou estejam em livramento condicional, e que tenham frequentado, ou estejam frequentando, curso de ensino fundamental, médio, superior, profissionalizante ou de requalificação profissional, na forma do disposto no *caput* do art. 126 da Lei nº 7.210/1984, por no mínimo 12 (doze) meses nos 3 (três) anos contados retroativamente a partir de 25 de dezembro de 2023;

X – pessoas condenadas à pena de multa, ainda que não quitada – independentemente da fase executória ou do juízo em que se encontre, aplicada isolada ou cumulativamente com pena privativa de liberdade, desde que não supere o valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, estabelecido em ato do Ministro de Estado da Fazenda –, ou que não tenham capacidade econômica de quitá-la, ainda que supere o referido valor;

XI – pessoas condenadas, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa:

a) acometida com paraplegia, tetraplegia, monoplegia, hemiplegia, ostomia, amputação, paralisia, cegueira ou outra deficiência física que acarrete comprometimento análogo, desde que tais condições não sejam anteriores à prática do delito e que se comprovem por laudo médico oficial ou, na falta desse, por médico designado pelo juízo da execução;

b) acometida por doença grave e permanente ou crônica, que apresente grave limitação ambulatorial ou severa restrição para participação regular nas atividades oferecidas na unidade prisional, ou, ainda, que exija cuidados contínuos que não possam ser adequadamente prestados no estabelecimento penal ou por meio do sistema público de saúde, desde que comprovadas a doença e a inadequação por laudo médico oficial ou, na falta desse, por médico designado pelo juízo da execução; e

c) com transtorno do espectro autista severo (nível 3) ou neurodiversa em condição análoga.

XII – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade, substituída por restritiva de direitos, na forma do disposto no art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal, ou beneficiadas com a suspensão condicional da pena, que, de qualquer forma, tenham cumprido, até 25 de dezembro de 2023, 1/3 (um terço) da pena, se não reincidentes, ou metade da pena, se reincidentes;

XIII – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade sob o regime aberto ou substituída por pena restritiva de direitos, na forma do disposto no art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal, ou beneficiadas com a suspensão condicional da pena, que tenham cumprido, em prisão provisória, até 25 de dezembro de 2023, 1/4 (um quarto) da pena, se não reincidentes, ou 1/3 (um terço) da pena, se reincidentes;

XIV – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade, que estejam em livramento condicional ou cumprindo pena em regime aberto, cujas penas remanescentes, em 25 de dezembro de 2023, não sejam superiores a 8 (oito) anos, se não reincidentes, e a 6 (seis) anos, se reincidentes, desde que tenham cumprido 1/4 (um quarto) da pena, se não reincidentes, ou 1/3 (um terço) da pena, se reincidentes;

XV – pessoas condenadas por crime contra o patrimônio cometido sem grave ameaça ou violência a pessoa, desde que tenham cumprido 1/5 (um quinto) da pena, se não reincidente, ou 1/4 (um quarto) da pena, se reincidente, e reparado o dano até 25 de dezembro de 2023, exceto se houver inocorrência de dano ou incapacidade econômica de repará-lo;

XVI – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade por crime contra o patrimônio, cometido sem grave ameaça ou violência contra a pessoa, com valor do bem estimado não superior a 1



13/09/2024, 20:35

SEI/CNJ - 1955696 - Portaria Presidência

(um) salário mínimo, desde que tenham cumprido, no mínimo, 5 (cinco) meses de pena privativa de liberdade, até 25 de dezembro de 2023;

XVII – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade, não beneficiadas com a suspensão condicional da pena e que até a referida data tenham cumprido 1/5 (um quinto) da pena, se não reincidentes, ou 1/4 (um quarto) da pena, se reincidentes, e que não preencham os requisitos estabelecidos no Decreto nº 11.846/2023 para receber o indulto;

XVIII – pessoas condenadas que estejam no regime fechado ou semiaberto, que tenham sido sancionadas ou estejam submetidas a processo administrativo disciplinar pela prática de falta grave, nos termos do art. 52 da Lei nº 7.210/1984, por adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal a substância cannabis sativa em quantidade de até 40 gramas ou 6 (seis) plantas fêmeas, conforme parâmetros estabelecidos pelo STF no julgamento do RE nº 635.659;

XIX – pessoas processadas ou condenadas por crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, em desconformidade com os parâmetros estabelecidos pelo STF no julgamento do RE nº 635.659;

XX – processos de execução penal sem pena restante a cumprir ou com pena prescrita que ainda constem como ativo no SEEU;

XXI – processos de execução penal com incidentes vencidos de progressão de regime ou livramento condicional; e

XXII – prisões preventivas com duração maior do que 1 (um) ano, reavaliando-se os requisitos que ensejaram a custódia processual e a possibilidade de substituição da prisão por medida cautelar alternativa.

Parágrafo único. As hipóteses previstas nos incisos I a XVII não se aplicam, para fins dos mutirões, às pessoas que tenham sido condenadas por quaisquer dos crimes previstos no art. 1º do Decreto nº 11.846/2023.

Art. 3º A realização dos mutirões será precedida de levantamento preliminar dos processos adequados, em tese, às hipóteses descritas no artigo anterior, realizado pelo DMF/CNJ junto aos sistemas eletrônicos em relação às situações neles identificáveis.

§ 1º A realização dos mutirões também será precedida de coleta de informações, a serem fornecidas pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais por meio de formulário eletrônico, até 23 de outubro do corrente ano, que incluirá informações com recorte mínimo de gênero, especialmente sobre os processos aderentes, em tese, às hipóteses descritas no art. 2º, VI a XI, desta Portaria.

§ 2º Após o término da fase regular do mutirão, o levantamento preliminar dos processos que se adequam à hipótese descrita no inciso XIX do art. 2º será conduzido pelo DMF/CNJ, por meio da utilização de sistemas e recursos de análise de bases de dados processuais, o que não exclui a necessidade de que os próprios tribunais chequem se a listagem recebida contempla os respectivos acervos processuais que se enquadram nos parâmetros do RE nº 635.659.

Art. 4º A revisão dos processos será preferencialmente realizada pelos juízes(as) a eles vinculados, podendo cada Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal criar grupo de trabalho com jurisdição em todo o estado, integrado ainda por servidores(as) em número compatível com a quantidade de feitos.

Art. 5º Os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais criarão Comissão de Acompanhamento dos trabalhos do mutirão, com as seguintes atribuições:

I – providenciar a divulgação dos dados a que se referem os arts. 3º e 6º desta Portaria;

II – coordenar a revisão dos processos de acordo com as diretrizes apresentadas nos dispositivos anteriores; e

III – articular com as demais instituições do Sistema de Justiça e Executivo, incluindo Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Secretaria de Administração Penitenciária, Escritórios Sociais ou outros serviços de atenção à pessoa egressa do sistema prisional, para o bom andamento dos trabalhos do mutirão, para favorecer a saída digna do cárcere e possibilitar o encaminhamento às políticas públicas de saúde e assistência social quando necessário.



13/09/2024, 20:35

SEI/CNJ - 1955696 - Portaria Presidência

Parágrafo único. A Comissão será composta por:

I – um representante do CNJ/DMF;

II – um representante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF); e

III – um representante da Corregedoria do Tribunal.

Art. 6º Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais fornecerão informações dos resultados do mutirão, por meio de formulário eletrônico, ao DMF, até 9 de dezembro do corrente ano, incluindo:

I – a quantidade de processos revisados;

II – a quantidade de pessoas beneficiadas com a extinção da pena, progressão de regime ou substituição de pena; e

III – os dados quantitativos sobre a ocupação dos estabelecimentos de privação de liberdade.

Parágrafo único. Os resultados dos mutirões atinentes à hipótese prevista no inciso XIX não obedecerão ao prazo descrito no *caput*, devendo ser apresentados em até 90 (noventa) dias após seu término.

Art. 7º Ficam designados(as), como representantes do DMF/CNJ para acompanhar os trabalhos das Comissões de Acompanhamento dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, entre os dias 16 de setembro e 13 de dezembro do corrente ano, os(as) seguintes magistrados(as):

I – Aila Figueiredo, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II – Allan Martins Ferreira, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

III – Ana Paula de Medeiros Braga Bussolo, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

IV – Andrea da Silva Brito, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

V – Antônio Alberto Façal Junior, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

VI – Ariadne Villela Lopes, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso;

VII – Bruno Sérgio de Menezes Darwich, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

VIII – Cintia Cibele Diniz de Medeiros, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

IX – Clara Mota Santos Pimenta Alves, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento dos Tribunais Regionais Federais da 3ª e 5ª Regiões;

X – Dara Pamella Oliveira Machado, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;



13/09/2024, 20:35

SEI/CNJ - 1955696 - Portaria Presidência

XI – Davi Márcio Prado Silva, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

XII – Edna Ederli Coutinho, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

XIII – Edson Rosas Neto, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

XIV – Fábio Bergamim Capela, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

XV – Fernando Oliveira Samuel, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe;

XVI – Flavio Oliveira Lauande, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

XVII – Geraldo Fernandes Fidélis Neto, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

XVIII – Jeremias de Cássio Carneiro de Melo, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

XIX – Leandro Eburneo Laposta, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

XX – Lorena Junqueira Victorasso, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

XXI – Luciana Teixeira de Souza, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

XXII – Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento dos Tribunais Regionais Federais da 4ª e 6ª Regiões;

XXIII – Pedro de Castro e Sousa, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

XXIV – Philippe Guimarães Padilha Vilar, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento dos Tribunais de Justiça dos Estados do Espírito Santo e de Alagoas;

XXV – Priscila Gomes Palmeiro, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

XXVI – Rafael de Araújo Rios Schmitt, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;

XXVII – Raquel Vasconcelos Alves de Lima, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento dos Tribunais Regionais



13/09/2024, 20:35

SEI/CNJ - 1955696 - Portaria Presidência

Federais da 2ª e 1ª Regiões;

XXVIII – Rogério Alcazar, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

XXIX – Solange de Borba Reimberg, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A atuação dos magistrados(as) ocorrerá sem prejuízo de suas atribuições ordinárias e não implicará despesa orçamentária adicional ao CNJ.

Art. 8º As reuniões serão realizadas preferencialmente por videoconferência.

Art. 9º Os mutirões ocorrerão em todo o país entre os dias 1º e 30 de novembro do corrente ano.

Art. 10. A presente Portaria deverá ser encaminhada às presidências dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, às Corregedorias-Gerais de Justiça, às Corregedorias Regionais da Justiça Federal e aos Grupos de Monitoramento e Fiscalização respectivos.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 12/09/2024, às 21:54, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1955696** e o código CRC **28AF0F40**.

09574/2024

1955696v16



SEMA - Secretaria da Magistratura

PORTARIA Nº 10.489/2024

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CESSAR, a pedido, a designação da Delegada de Polícia Federal Doutora KARINA MURAKAMI SOUZA, para compor a Comissão Judiciária Interdisciplinar sobre Tráfico de Pessoas, instituída pela Portaria nº 8.776/2013, como representante da Polícia Federal.

Artigo 2º - DESIGNAR, em substituição, o Delegado de Polícia Federal Doutor LEONARDO HENRIQUE GOMES RODRIGUES, até 31 de dezembro de 2025.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 01 de outubro de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 704/2024 (Processo nº 2021/65560)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de Digitalização dos Processos Físicos das Unidades de 1ª Instância das Comarcas do Interior pela empresa **Iron Mountain do Brasil Ltda.**, **COMUNICAM** aos senhores Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que o sistema SGDAU da empresa terceirizada Iron Mountain do Brasil Ltda. passou a permitir o pedido da coleta de fragmentos por ela digitalizados **a partir do dia 22 de agosto de 2024**.

Deverão ser observadas as seguintes orientações:

1) As etiquetas coladas nos processos (volumes, apensos e incidentes) na ocasião do encaminhamento à digitalização não devem ser inutilizadas.

2) Não devem ser afixadas novas etiquetas nos processos digitalizados (fragmentos).

3) Não haverá necessidade de realizar o "Cadastro de Fragmentos", no sistema SGDAU, somente solicitar a coleta, conforme segue:

1º PASSO: Acesso via menu Atendimento > Vara > Gerenciar pedido de coleta:

The screenshot shows the web interface of the Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) SGDAU system. The header includes the TJSP logo and the text 'Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Poder Judiciário'. Below the header is a navigation menu with options: 'Desarquivamento', 'Cadastro', 'Consulta', 'Atendimento', 'Gerencial', 'Operacional', and 'Digitalização'. The 'Atendimento' menu is expanded, showing a list of options: 'Iron Mountain', 'Distribuidor/Administração', 'Vara', 'Outros Destinos', 'Consultas', and 'Manutenção'. The 'Vara' option is selected, and a sub-menu is displayed with 'Receber SubMalote' and 'Gerenciar Pedido de Coleta'. The 'Gerenciar Pedido de Coleta' option is highlighted. Below the menu, there is a message: 'Bem vindo ao SGDAU' and 'Prezados Srs. Cartorários: Para solicitações referentes ao Arquivo sigam as instruções abaixo: Os PEDIDOS DE ETIQUETAS, mencionando a quantidade a Vara e a Comarca, deverão ser encaminhados ao atendimento.spi@ironmountain.com'.



2º PASSO: Na página de gerenciamento de coleta, o usuário deverá clicar no botão “solicitar coleta”:

OBS: Para os usuários das unidades do Tribunal, os campos de Comarca e Vara estarão preenchidos.

3º PASSO: No pop-up “solicitar coleta para arquivamento”, no campo etiqueta, deverá ser informada a etiqueta do volume principal do fragmento de processo e, após, validar as etiquetas dos apensos do conjunto documental:

4) A solicitação de coleta somente será permitida quando informada a etiqueta do volume principal. Se houver a tentativa de enviar somente o apenso, o sistema informará a seguinte mensagem:

“O item informado não pode ter sua coleta solicitada, pois se trata de um Apenso de processo digitalizado. Somente volumes principais digitalizados podem receber solicitação dessa natureza. Verifique!”

5) As unidades judiciais que necessitem arquivar os processos físicos digitalizados antes de 22/08/2024, em virtude de iminente mudança de prédio (somente nesse caso), deverão entrar em contato por meio de chamados (www.suporte.tjsp.jus.br – categoria: Práticas Cartorárias e Distribuição – Primeira Instância / Serviço: Arquivo 1ª Instância – Capital ou Interior – Sistema SGDAU).

COMUNICADO CONJUNTO Nº 708/2024 (Processo 2009/137098)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Juízes de Direito, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais e Distribuidores da Primeira Instância que, nos termos da Resolução nº 100 do Conselho Nacional da Justiça e do Provimento CSM 2006/2012, a partir do dia 15/10/2024 integrarão o sistema Malote Digital as Unidades Judiciais da 1ª Região Administrativa Judiciária e Núcleos Especializados de Justiça 4.0, constantes no Anexo Único que faz parte deste Comunicado.

1. UTILIZAÇÃO

1.1. O sistema Malote Digital estará disponível para as comunicações oficiais entre as Unidades Judiciais relacionadas no Anexo Único e o Conselho Nacional de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Estaduais e Federais, Cartórios Extrajudiciais e demais Órgãos do Poder Judiciário.

1.2. A utilização do Sistema Malote Digital para comunicações com Cartórios Extrajudiciais está restrita às Unidades Judiciais relacionadas no Anexo Único, não podendo ser utilizado quando:

1.2.1. As comunicações dispuserem de sistema próprio como, por exemplo, a dúvida registral, conforme Comunicado CG nº 1422/2014.



1.3. As Unidades Judiciais relacionadas no Anexo Único deverão utilizar exclusivamente os próprios Malotes Digitais para as comunicações com STF, STJ, Órgãos do Poder Judiciário e outros tribunais, ficando vedado, a partir de 15/10/2024, o encaminhamento de documentos ao Distribuidor a que estiverem vinculadas para que sejam remetidos por meio do Sistema Malote Digital.

1.4. As comunicações oficiais, transmissão de informações processuais e prática de atos processuais por meio eletrônico entre as Unidades Judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo deverão ser feitas por e-mail institucional nos termos do Art. 115 das NSCGJ, observando-se, no encaminhamento e recebimento de cartas precatórias, o disposto no Comunicado CG 1951/2017 e Comunicado Conjunto 822/2023.

1.5. Para a redistribuição de processos deverão ser observadas as regras estabelecidas no item 6.1.

2. ACESSO

2.1. O acesso ao sistema dar-se-á por meio do link <https://malotedigital.tjsp.jus.br/malotedigital/login.jsf>.

2.2. Para acessar o Sistema Malote Digital, o usuário deverá utilizar a mesma identificação (login e senha) com que acessa o correio eletrônico institucional.

2.3. O acesso ao Sistema Malote Digital será concedido conforme quadro abaixo:

UNIDADE JUDICIAL	SERVIDORES QUE TERÃO ACESSO AO SISTEMA MALOTE DIGITAL
UPJ	Escrivão Judicial da UPJ; Gestor e 04 (quatro) servidores da Equipe de atendimento; 01 (um) servidor do Gabinete da Vara.
VARAS JUDICIAIS	Gestor responsável (Coordenador/Supervisor) pelo Ofício de Justiça; 02 (dois) servidores do Ofício de Justiça. 01 (um) servidor do Gabinete do Magistrado da Vara.

2.4. O Escrivão judicial, gestor e servidores da Equipe de Atendimento das Unidades de Processamento Judicial – UPJ terão acesso ao Malote Digital de todas as varas judiciais às quais prestarem serviços, assim como os gestores e servidores cujos ofícios de justiça prestarem serviços a mais de uma vara judicial.

2.5. Os magistrados das Varas constantes no Anexo Único, havendo interesse, poderão solicitar que sejam cadastrados no Sistema Malote Digital ou o cadastramento de 1(um) servidor que estiver lotado ou prestar serviços diretamente em seus gabinetes.

3. CADASTRO

3.1. Inicialmente foram cadastrados como usuários do sistema Malote Digital os gestores ocupantes do cargo de maior nível hierárquico de cada Unidade Judicial, os quais deverão solicitar, até 11/10/2024, o cadastramento dos servidores previstos no item 2.3, mediante o encaminhamento de mensagem ao endereço eletrônico cadastromalotedig@tjsp.jus.br, assunto “Acesso ao Malote Digital”.

3.2. Na solicitação de cadastramento no Sistema Malote Digital, deverão ser informados os seguintes dados dos servidores:

- a) Nome
- b) Sexo
- c) Matrícula
- d) E-mail
- e) Login
- f) Cargo
- g) Vara Judicial ou Unidade Judicial para qual o servidor prestar serviço

3.3. O nome de usuário e senha, constantes na mensagem automática enviada após o cadastramento, **não deverão ser utilizados para acessar o Sistema Malote Digital**. O acesso deve ser feito conforme indicado no item “2.2”.

3.4. O e-mail cadastromalotedig@tjsp.jus.br destina-se exclusivamente ao recebimento de solicitações de cadastro de servidores das unidades judiciais vinculadas às varas que integrem a expansão do Sistema Malote Digital, sendo vedado o envio de qualquer outro tipo de solicitação ao e-mail mencionado.

3.5. As solicitações de cadastro de servidores dos Distribuidores no Malote Digital deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de abertura de chamado Atendimento de Informática – ou diretamente pelo link <https://suporte.tjsp.jus.br/>. Selecione a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores Primeira Instância”, indicando a oferta Malote Digital Interno.



3.6. Para esclarecimento de dúvidas ou soluções de problemas técnicos deverão ser utilizados os canais de atendimento previstos no item 7.2 e 7.3 deste comunicado.

3.7. A saída ou relotação da unidade judicial do servidor cadastrado no Sistema Malote Digital deverá ser imediatamente comunicada pelo gestor ao setor responsável pelo cadastramento, para inativação do acesso do servidor ao Malote Digital da unidade judicial.

4. REMESSA

4.1. Caberá aos gestores das unidades judiciais estabelecerem a forma como os documentos serão encaminhados aos servidores com acesso ao Sistema Malote Digital, para as comunicações previstas no item 1.1.

4.2. Os arquivos deverão ser encaminhados obrigatoriamente em formato "pdf" e o seu tamanho não poderá ultrapassar o limite de 10MB.

4.3. Para envio dos documentos pelo Sistema Malote Digital deverão ser selecionados os "Tipos de Documentos" disponíveis no Sistema Malote Digital, conforme regra constante no quadro abaixo:

TIPOS DE DOCUMENTOS	DEVERÁ SER UTILIZADO
Alvará de Soltura e Mandado de Prisão	A critério do magistrado, para encaminhamento de Alvará de Soltura e ou Mandado de Prisão a ser cumprido por estabelecimento prisional e/ ou delegacia de outras Unidades de Federação que estiverem integrados ao Sistema Malote Digital.
Carta Precatória	Para encaminhamento de: a) Carta Precatória a ser distribuída em outro Tribunal; b) Cartas Precatórias com Mandado de Prisão e/ou Alvará de Soltura, expedido pela Unidade Judicial remetente, a ser cumprido por Juízo de outra Unidade de Federação.
Informações Processuais	Para encaminhamento/devolução de: a) Devolução de cartas precatórias; b) Pedidos de informações processuais; c) Respostas a pedidos de informações processuais.
Administrativo	Para encaminhamento de: a) Contramandado de Prisão, a critério do Magistrados, para estabelecimento prisional e/ou delegacia de outras Unidades da Federação que estiverem integrados ao Sistema Malote Digital. b) Documento a ser tramitado que não se enquadre nas demais categorias.

4.4. O "Recibo de envio", gerado pelo Malote Digital, deverá ser juntado aos autos do processo em que se expediu o documento enviado pelo Sistema Malote Digital, devendo ser categorizado como "Documento: 1349 - Comprovante de Envio – Malote Digital".

4.5. Não sendo possível utilizar o Sistema "Malote Digital" para remessa de documentos, em razão de impossibilidade técnica, regramento/normatização do destinatário ou não localização do malote digital da unidade judicial, o Ofício de Justiça deverá entrar em contato com o Tribunal da unidade judicial destinatária, para verificar a existência de outras formas de envio que possa utilizar para encaminhamento de documentos.

5. RECEBIMENTO

5.1. Os servidores com acesso ao Sistema Malote Digital deverão verificar diariamente os malotes digitais aos quais tiverem acesso e providenciar cumprimento ou o processamento dos atos e/ou documentos regularmente transmitidos, observando-se os prazos estabelecidos nos códigos processuais, as prioridades legais e as situações urgentes.

5.2. Para o recebimento de documentos deverão ser observadas as regras do quadro abaixo:

REGRAS DE RECEBIMENTO	
Situação	Procedimento
1. Documentos recebidos não pertencentes à Unidade Judicial destinatária	Se o documento não pertencer à unidade judicial que o receber, deverá ser devolvido à origem utilizando a funcionalidade do Malote Digital "Devolver este documento ao remetente". Encaminhar ao e-mail institucional do gestor do setor
2. Documentos recebidos pertencentes à Unidade Judicial destinatária.	ou servidor responsável pelo setor de cumprimento ou processamento dos atos e/ou documentos transmitidos pelo Malote Digital, utilizando a funcionalidade do Malote Digital "Encaminhar este documento por e-mail".



6. Redistribuição de Processo

6.1. Os processos eletrônicos que devam ser redistribuídos a outros Tribunais deverão, obrigatoriamente, ser encaminhados em fila própria do sistema SAJ ao Distribuidor que, após o lançamento da movimentação de remessa correspondente, poderá proceder o envio dos autos utilizando o Sistema Malote Digital, quando o Tribunal destinatário admitir essa forma de envio.

7. Disposições Finais

7.1. A partir de 15/10/2024, o Distribuidor dos Foros relacionados no anexo único deverá:

7.1.1. Devolver aos Ofícios de Justiça eventuais documentos que forem encaminhados ao seu e-mail institucional, para remessa a outros tribunais pelo Sistema Malote Digital.

7.1.2. Encaminhar diretamente para os Malotes Digitais das Varas do respectivo Foro os documentos pertencentes a elas que forem recebidos no Malote digital utilizando, sempre que possível, a funcionalidade do Malote Digital: "Encaminhar este documento".

7.2. As dúvidas sobre a utilização do Sistema Malote Digital deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de abertura de chamado Atendimento de Informática – ou diretamente pelo link <https://suporte.tjsp.jus.br/>. Selecione a categoria "Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância", indicando a oferta Malote Digital – Interno.

7.3. Para solução de problemas de natureza técnica ou indisponibilidade do Sistema Malote Digital neste Tribunal ou no Tribunal destinatário deverá ser aberto chamado técnico acessando o link <https://suporte.tjsp.jus.br/saw/ess>. Selecione a categoria "Sistemas Corporativos" e oferta "Malote Digital - Estou com problemas".

7.4. Material de Capacitação disponível no link abaixo:

<http://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=410>.

ANEXO ÚNICO

COMARCA ARUJÁ
01ª Vara Cível - Arujá - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Arujá - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Arujá - Interior (SP)
Setor das Execuções Fiscais - Arujá - Interior (SP)

COMARCA CARAPICUÍBA
01ª Vara Cível - Carapicuíba - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Carapicuíba - Interior (SP)
03ª Vara Cível - Carapicuíba - Interior (SP)
04ª Vara Cível - Carapicuíba - Interior (SP)
Serviço de Anexo Fiscal - Carapicuíba - Interior (SP)
01ª Vara Criminal - Carapicuíba - Interior (SP)
02ª Vara Criminal - Carapicuíba - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Carapicuíba - Interior (SP)

COMARCA COTIA
01ª Vara Cível - Cotia - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Cotia - Interior (SP)
03ª Vara Cível - Cotia - Interior (SP)
Vara Criminal - Cotia - Interior (SP)
Serviço de Anexo Fiscal - Cotia - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Cotia - Interior (SP)
Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Cotia - Interior (SP)

COMARCA DIADEMA
01ª Vara Cível - Diadema - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Diadema - Interior (SP)
03ª Vara Cível - Diadema - Interior (SP)
04ª Vara Cível - Diadema - Interior (SP)
01ª Vara da Família e das Sucessões - Diadema - Interior (SP)
02ª Vara da Família e das Sucessões - Diadema - Interior (SP)
01ª Vara Criminal - Diadema - Interior (SP)
02ª Vara Criminal - Diadema - Interior (SP)
03ª Vara Criminal - Diadema - Interior (SP)
Vara do Júri, das Execuções Criminais, da Infância e da Juventude e do Idoso - Diadema - Interior (SP)
Vara da Fazenda Pública - Diadema - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível - Diadema - Interior (SP)

**COMARCA EMBU DAS ARTES**

01ª Vara Judicial - Embu das Artes - Interior (SP)
02ª Vara Judicial - Embu das Artes - Interior (SP)
03ª Vara Judicial - Embu das Artes - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Embu das Artes - Interior (SP)
Serviço de Anexo Fiscal - Embu das Artes - Interior (SP)

COMARCA EMBU GUAÇU

Vara Única - Embu Guaçu - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Embu Guaçu - Interior (SP)

COMARCA FERRAZ DE VASCONCELOS

01ª Vara Cível - Ferraz de Vasconcelos - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Ferraz de Vasconcelos - Interior (SP)
03ª Vara Cível - Ferraz de Vasconcelos - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Ferraz de Vasconcelos - Interior (SP)
Serviço de Anexo Fiscal - Ferraz de Vasconcelos - Interior (SP)

COMARCA GUARAREMA

Vara Única - Guararema - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Guararema - Interior (SP)

COMARCA ITAPECERICA DA SERRA

01ª Vara - Itapeçerica da Serra - Interior (SP)
02ª Vara - Itapeçerica da Serra - Interior (SP)
03ª Vara - Itapeçerica da Serra - Interior (SP)
04ª Vara - Itapeçerica da Serra - Interior (SP)
Serviço de Anexo Fiscal - Itapeçerica da Serra - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Itapeçerica da Serra - Interior (SP)

COMARCA ITAPEVI

01ª Vara Cível - Itapevi - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Itapevi - Interior (SP)
Serviço de Anexo Fiscal - Itapevi - Interior (SP)
Vara Criminal - Itapevi - Interior (SP)
Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Itapevi - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Itapevi - Interior (SP)
Anexo da Infância e Juventude - Itapevi - Interior (SP)

COMARCA ITAQUAQUECETUBA

01ª Vara Cível - Itaquaquecetuba - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Itaquaquecetuba - Interior (SP)
03ª Vara Cível - Itaquaquecetuba - Interior (SP)
Serviço de Anexo Fiscal - Itaquaquecetuba - Interior (SP)
01ª Vara Criminal - Itaquaquecetuba - Interior (SP)
02ª Vara Criminal - Itaquaquecetuba - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Itaquaquecetuba - Interior (SP)

COMARCA JANDIRA

01ª Vara - Jandira - Interior (SP)
02ª Vara - Jandira - Interior (SP)
Setor de Execução Fiscal - Jandira - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Jandira - Interior (SP)

COMARCA MAIRIPORÃ

01ª Vara - Mairiporã - Interior (SP)
02ª Vara - Mairiporã - Interior (SP)
Setor de Execuções Fiscais - Mairiporã - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Mairiporã - Interior (SP)

**COMARCA MAUÁ**

01ª Vara Cível - Mauá - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Mauá - Interior (SP)
03ª Vara Cível - Mauá - Interior (SP)
04ª Vara Cível - Mauá - Interior (SP)
05ª Vara Cível - Mauá - Interior (SP)
01ª Vara da Família e das Sucessões - Mauá - Interior (SP)
02ª Vara da Família e das Sucessões - Mauá - Interior (SP)
01ª Vara Criminal - Mauá - Interior (SP)
02ª Vara Criminal - Mauá - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Mauá - Interior (SP)
Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude - Mauá - Interior (SP)
Serviço de Anexo Fiscal - Mauá - Interior (SP)

COMARCA POÁ

01ª Vara Cível - Poá - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Poá - Interior (SP)
01ª Vara Criminal - Poá - Interior (SP)
02ª Vara Criminal - Poá - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Poá - Interior (SP)
Serviço de Anexo Fiscal - Poá - Interior (SP)

COMARCA RIBEIRÃO PIRES

01ª Vara - Ribeirão Pires - Interior (SP)
02ª Vara - Ribeirão Pires - Interior (SP)
03ª Vara - Ribeirão Pires - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Ribeirão Pires - Interior (SP)
Serviço de Anexo Fiscal - Ribeirão Pires - Interior (SP)

COMARCA RIO GRANDE DA SERRA

Vara Única - Rio Grande da Serra - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Rio Grande da Serra - Interior (SP)

COMARCA SANTA ISABEL

01ª Vara - Santa Isabel - Interior (SP)
02ª Vara - Santa Isabel - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Santa Isabel - Interior (SP)
Setor de Execuções Fiscais - Santa Isabel - Interior (SP)

COMARCA SANTANA DO PARNAÍBA

01ª Vara Cível - Santana do Parnaíba - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Santana do Parnaíba - Interior (SP)
03ª Vara Cível - Santana do Parnaíba - Interior (SP)
Juizado Especial Cível - Santana do Parnaíba - Interior (SP)
Vara Criminal - Santana do Parnaíba - Interior (SP)
Setor das Execuções Fiscais - Santana do Parnaíba - Interior (SP)
Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Santana do Parnaíba - Interior (SP)

COMARCA SÃO CAETANO DO SUL

01ª Vara Cível - São Caetano do Sul - Interior (SP)
02ª Vara Cível - São Caetano do Sul - Interior (SP)
03ª Vara Cível - São Caetano do Sul - Interior (SP)
04ª Vara Cível - São Caetano do Sul - Interior (SP)
05ª Vara Cível - São Caetano do Sul - Interior (SP)
06ª Vara Cível - São Caetano do Sul - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível - São Caetano do Sul - Interior (SP)
01ª Vara Criminal e da Infância e Juventude - São Caetano do Sul - Interior (SP)
02ª Vara Criminal e de Crimes contra a Vida - São Caetano do Sul - Interior (SP)
Serviço de Anexo Fiscal - São Caetano do Sul - Interior (SP)



COMARCA SUZANO
01ª Vara Cível - Suzano - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Suzano - Interior (SP)
03ª Vara Cível - Suzano - Interior (SP)
04ª Vara Cível - Suzano - Interior (SP)
05ª Vara Cível - Suzano - Interior (SP)
01ª Vara Criminal - Suzano - Interior (SP)
02ª Vara Criminal - Suzano - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Suzano - Interior (SP)
Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Suzano - Interior (SP)
Serviço de Anexo Fiscal - Suzano - Interior (SP)

COMARCA TABOÃO DA SERRA
01ª Vara Cível - Taboão da Serra - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Taboão da Serra - Interior (SP)
03ª Vara Cível - Taboão da Serra - Interior (SP)
01ª Vara Criminal - Taboão da Serra - Interior (SP)
02ª Vara Criminal - Taboão da Serra - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Taboão da Serra - Interior (SP)
Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Taboão da Serra - Interior (SP)
Serviço de Anexo Fiscal - Taboão da Serra - Interior (SP)

COMARCA VARGEM GRANDE PAULISTA
Vara Única - Vargem Grande Paulista - Interior (SP)
Anexo do Juizado Especial Cível - Vargem Grande Paulista - Interior (SP)

FORO NÚCLEO ESPECIALIZADO 4.0 - DIREITO MARÍTIMO
Vara do Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – Direito Marítimo

NÚCLEO ESPECIALIZADO 4.0 – DETRAN/TRÂNSITO
Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – DETRAN/TRÂNSITO

NÚCLEO 4.0- EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS
Vara do Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – Execuções Fiscais Estaduais do Interior e Litoral

**COMUNICADO CONJUNTO Nº 728/2024
(Processo CPA 2023/122912)**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes, Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância, Advogados, Ministério Público, Defensoria Pública e Procuradorias, que a partir do dia **07/10/2024** fica ampliado o funcionamento da SADM - Seção Administrativa de Distribuição de Mandados de Cumprimento Remoto para as Comarcas pertencentes à **5ª RAJ**, integrando-se às Comarcas onde já implantado.

1. A “SADM – Cumprimento Remoto” tem competência para o cumprimento dos mandados de processos digitais, cujo destinatário seja pessoa custodiada em estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores, com cumprimento exclusivamente remoto.

2. Durante o período de expansão do projeto, os Oficiais de Justiça lotados na “SADM – Cumprimento Remoto” somente cumprirão os mandados emitidos pelas Comarcas da **Capital, Santo André, Diadema, Mauá e das Comarcas pertencentes às 2ª, 9ª e 5ª RAJ**, cujo destinatário seja pessoa custodiada em estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores, com cumprimento exclusivamente remoto.

Deverão ser observadas as seguintes orientações:

PELAS UNIDADES JUDICIAIS

3. Os regramentos do funcionamento da “SADM – Cumprimento remoto” estão dispostos Comunicado Conjunto nº 299/2024.

3.1 Havendo mandado em processo digital que deverá ser cumprido remotamente para pessoa custodiada em estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores, as unidades judiciais das Comarcas elencadas no item 2 deverão selecionar zonas conforme o **Anexo I** do Comunicado Conjunto nº 299/2024, para que, por meio do compartilhamento de mandados eletrônicos, os mandados sejam encaminhados diretamente à SADM – Cumprimento Remoto.



4. Ficam vedados, a partir da integração ao projeto, o encaminhamento, a distribuição e o cumprimento de mandados remotos em estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores pelas SADMs e Oficiais de Justiça das Comarcas da Capital, Santo André, Diadema e Mauá e das Comarcas pertencentes à 2ª, 9ª e 5ª RAJ.

5. Verificado que não existe zona específica para algum estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores na SADM – Cumprimento Remoto, conforme Anexo I do Comunicado Conjunto nº 299/2024, deverá entrar em contato com o setor através do e-mail remotasadm@tjsp.jus.br solicitando a vinculação de uma zona.

PELAS CENTRAIS DE MANDADOS

6. As SADMs das Comarcas pertencentes às 2ª, 9ª e 5ª RAJs deverão, para os mandados físicos, criar/editar zonas destinadas, exclusivamente, ao cumprimento de mandados remotos em estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores.

Exemplo: “Comarca – Nome do estabelecimento – Remoto” (Valparaíso – CPP Valparaíso – Remoto)

7. As SADMs das Comarcas pertencentes às 2ª, 9ª e 5ª RAJs que possuem estabelecimento prisional ou de internação em região de sua competência deverão criar/editar zonas destinadas ao cumprimento de mandados cuja diligência tenha sido convertida em presencial, bem como para cumprimento nos termos do item 3.2 e 3.3 do Comunicado Conjunto nº 299/2024.

Exemplo: “Comarca – Nome do estabelecimento – Presencial” (Valparaíso – CPP Valparaíso – Presencial)

8. Os mandados digitais para cumprimento remoto em estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores que estiverem nas filas de trabalho das SADMs das Comarcas do item 2 e ainda pendentes de distribuição até o início da expansão (07/10/2024) deverão ser redistribuídos para a nova SADM – Cumprimento Remoto. Os mandados já distribuídos deverão ser cumpridos normalmente pelos Oficiais de Justiça designados, sem redistribuição à nova Seção.

Dúvidas das Unidades Judiciais e Centrais de Mandados poderão ser dirimidas exclusivamente através do Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>): “Práticas Cartorárias e Distribuição – 1ª Instância” > oferta “Práticas Cartorárias - Central de Mandados”.

COMUNICADO CONJUNTO Nº 516/2024 (Processo CPA nº 2022/10396) (Republicado para informar sobre a disponibilização de novo Painel)

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, nos termos dos enunciados das Metas Nacionais do Poder Judiciário, **COMUNICAM** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais de Primeira Instância que, para acompanhamento da Meta 2, **a partir da data da publicação deste Comunicado**, foi disponibilizado o “Painel Meta 2 - Acompanhamento das Unidades Judiciais” de primeira instância atualizado para o ano de 2024.

A Meta 2 para o ano de 2024 foi atualizada com o acréscimo da regra para identificar e julgar 100% dos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 14 anos (2010) ou mais. Por conta da nova regra, o Painel foi atualizado nesta data com uma lista específica desses processos, a fim de dar visibilidade às Unidades Judiciais.

O material de apoio foi atualizado com novas orientações, em decorrência de situações identificadas no acompanhamento da Meta 2 de 2023 junto às Unidades Judiciais. Para acessar a capacitação clique no link <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=2081>.

Assim sendo, a Meta 2 para o ano de 2024 consiste em: identificar e julgar até 31/12/2024, pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2020 no 1º grau, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2021 no 2º grau, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2021 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais e **100% dos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 14 anos (2010) ou mais.**

O Painel de Acompanhamento, atualizado mensalmente, está parametrizado de acordo com as regras do CNJ para o cumprimento da referida Meta e contém:

A) lista de processos de conhecimento distribuídos até dezembro/2020 (1º grau) e dezembro/2021 (Juizados Especiais) que não tiveram movimentação da árvore de julgamento, arquivamento provisório, remessa a outro Tribunal ou movimentação de suspensão;

B) indicador de desempenho;

C) quantidade mínima para atingir a meta;

D) quantidade de processos no estoque;

E) quantidade de processos julgados.

Não há campos para atualização manual pelas Unidades Judiciais no referido Painel, pois as informações que este exibe resultam de extração do banco de dados



Caso sejam identificados na lista do Painel processos distribuídos até 31 de dezembro de 2020 (1º grau) e 31 de dezembro de 2021 (Juizados Especiais) que estejam julgados, suspensos, em grau de recurso, arquivados ou remetidos a outro Tribunal, porém ainda constem INDEVIDAMENTE pendentes no sistema SAJPG5 por ausência de movimentação específica, será necessário o saneamento pela Unidade Judicial, utilizando as movimentações indicadas no material de apoio, para que tais processos, quando da atualização do painel, sejam retirados da lista e da pendência da Meta 2 junto ao CNJ, com reflexo no Datajud.

É importante destacar que, caso tenha sido regularizado um processo no SAJ, mas este ainda conste do Painel da Meta 2, é necessário aguardar a atualização do painel, cuja data de última atualização pode ser consultada na página principal do Painel.

O Painel de Acompanhamento estará disponível no link:

<https://www.tjsp.jus.br/reports/powerbi/Departamental/Corregedoria/Metas%20CNJ/Meta2-acompanhamento%20das%20Unidades>

Foi disponibilizado um Painel de Evolução dos Indicadores da Meta 2, no qual serão exibidas, para as Varas que ainda não atingiram a meta, a evolução mensal da quantidade de processos julgados em 2024 e a evolução mensal do percentual da meta atingido em 2024.

Este Painel poderá ser acessado por botão disponível no Painel de Acompanhamento denominado “Evolução mensal dos Julg/ Baixados”.

O acesso estará automaticamente liberado aos Magistrados, Coordenadores, Supervisores e Chefes das Unidades Judiciais de 1ª Instância. Solicitações para acesso temporário à ferramenta, no caso de substituição eventual, deverão ser efetuadas pelo Portal de Chamado: Selecionar a Categoria “Oferta de Serviço” > Painel de Produtividade 1G (Liberação/Remoção de acesso).

Dúvidas a respeito de movimentação para fins de saneamento da Meta 2 serão dirimidas pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”. Subcategoria> PLANEJAMENTO, MODELOS E MOVIMENTAÇÕES> oferta de Suporte Planejamento - Movimentações.

COMUNICADO CONJUNTO Nº 729/2024 (CPA nº 2024/113595)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Magistrados, Procuradores, Advogados, Defensores Públicos, Promotores de Justiça, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que, a partir de 01/10/2024, **EXCLUSIVAMENTE** na Unidade de Processamento Judicial (UPJ) da comarca de Campinas e nas Unidades de Processamento Judicial IV e IX do Foro Cível Central, na modalidade de Projeto Piloto, será disponibilizada a ferramenta de IA denominada **TJSP_Calc** para a elaboração do cálculo do preparo de apelação, **EXCLUSIVAMENTE** nas Unidades de Processamento Judicial: 1ª a 4ª Varas Cíveis da Comarca de Campinas, 11ª a 15ª Varas Cíveis do Foro Central e 31ª a 35ª Varas Cíveis do Foro Central, observadas as orientações a seguir:

1) Os servidores das Unidades de Processamento Judicial acima indicadas deverão elaborar os cálculos referentes ao preparo de apelação diretamente na ferramenta IA – TJSP_Calc.

2) A aplicação será disponibilizada através do link <https://www.tjsp.jus.br/jud/tjspcalc/> e o acesso dependerá da identificação do servidor com login e senha, os mesmos utilizados para acessar a rede do Tribunal. A ferramenta proporciona o cálculo da taxa de preparo em face de processos que contenham movimentações processuais referentes a prolação de sentença e apelação, excluindo-se os casos de reconvenção, processo em grau de recurso e cálculo em cumprimento de sentença.

3) Para a realização do cálculo, deve-se observar o seguinte procedimento:

3.1) Após a identificação do usuário, inserir o **número do processo** e, em seguida, selecionar o botão **“carregar processo”**.

3.1.1) Se a apelação não for localizada, a Unidade Judicial deverá verificar e corrigir as partes do processo a fim de possibilitar a devida localização das informações pelo TJSP_Calc.

3.2) Caso o cadastro esteja regularizado, o sistema identificará automaticamente os dados do processo, bem como se a sentença é LÍQUIDA ou ILÍQUIDA, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 11.608/2003 e alterações. A sentença ficará disponível para consulta diretamente no aplicativo, caso seja necessário confirmar alguma informação.

3.3) Para as sentenças **ILÍQUIDAS**, o sistema identificará automaticamente o **valor da causa** e a **data da distribuição**, que servirão como base do cálculo do preparo. Neste caso, o usuário deverá selecionar diretamente o botão “gerar planilha”.

3.4) Em se tratando de sentença **LÍQUIDA**, o usuário precisará inserir manualmente a base de cálculo, que poderá ser um **valor fixado pelo juízo** ou o **valor da condenação** (neste caso, será preciso informar também a data inicial para correção monetária, o valor original e a data para início da incidência de juros).

3.4.1) Após inserir os parâmetros do cálculo, o usuário deverá clicar em “salvar”, rolar até o final da página e selecionar o botão “gerar planilha”.

3.4.2) O sistema retornará a planilha de cálculo com o valor do preparo devido, a qual poderá ser salva e anexada aos autos do processo para fins de conferência da taxa judiciária recolhida pelas partes.

4) Havendo dúvida sobre a classificação da sentença como LÍQUIDA ou ILÍQUIDA, o TJSP_Calc indicará o resultado “dúvida” no campo “Sentença”. Neste caso, o usuário precisará classificar a decisão manualmente, por meio do botão “alterar resultado”.

5) Do mesmo modo, se o usuário identificar que a sentença foi classificada incorretamente como LÍQUIDA ou ILÍQUIDA, a correção deverá ser feita por meio do botão “alterar resultado”, o que, além de possibilitar a realização do cálculo correto, também servirá como *feedback* para a melhoria do funcionamento do TJSP_Calc.



6) Além do cálculo do preparo devido, o TJSP_Calc identifica o(s) DARE(s) já recolhidos e vinculados ao processo, indicando as informações respectivas, quais sejam: número do DARE; nome do pagador; valor; código da receita; data da emissão; data da arrecadação e data da inutilização do documento. Assim, o servidor poderá fazer a conferência entre o valor devido calculado pelo TJSP_Calc e o valor efetivamente recolhido pelas partes e, se necessário, proceder à vinculação ou não do DARE ao apelante.

7) O bom funcionamento do TJSP_Calc dependerá da inserção das movimentações corretas referentes aos atos praticados pelo Magistrado, quais sejam:

- 7.1) Despachos (códigos 11009 e filhos);
- 7.2) Decisões interlocutórias (códigos 3 e filhos);
- 7.3) Sentenças (códigos 193 e filhos).

8) Quando a sentença for prolatada em audiência, deverá ser utilizada a movimentação correspondente à sentença (códigos 193 e filhos), e não à audiência, a fim de que o TJSP_Calc possa identificá-la corretamente.

9) Havendo dúvidas acerca da movimentação apropriada, devem ser observadas as tabelas processuais unificadas disponíveis no sistema informatizado <https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/179249>. A utilização da movimentação correta deve ser rigorosamente cumprida pelos usuários, a fim de evitar erros no funcionamento da aplicação.

10) Este Projeto Piloto terá a duração de **60 (sessenta) dias**, iniciando-se em **01/10/2024** e com previsão de encerramento no dia **02/12/2024**. Após o encerramento deste prazo, será elaborado pela Secretaria de Primeira Instância - SPI o **relatório das atividades desempenhadas**, o qual servirá de referência estatística e material de apoio para melhorias do próprio sistema e, sobretudo, para tomada de decisão da E. Presidência e E. Corregedoria quanto à expansão do uso da ferramenta para todo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

11) O material de capacitação está disponível no link <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1054>

12) Dúvidas de procedimentos poderão ser dirimidas exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://www.suportesistemastjsp.com.br>), selecionando a categoria "Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância" e a oferta de suporte "Cálculos - Interno - Taxa Judiciária".

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 01/10/2024, autorizou o que segue:

ITAPORANGA - suspensão do atendimento presencial, a partir das 11h50, e dos prazos dos processos físicos no dia **01 de outubro de 2024**.

**SEMA 1.3****SEMA 3.1**

EDITAL Nº 55/2024
UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
9ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

POR DELIBERAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, encontram-se abertas as inscrições de **JUÍZES(A) DE DIREITO** que, tendo as condições legais, nos termos da Resolução nº 617/2013, pretendam atuar na **UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS** da seguinte região:

9ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**INSCRIÇÕES:**

1 – PRAZO: 30 de setembro de 2024 até as 18 horas do dia 09 de outubro de 2024 (quarta-feira);

2 - Exclusivamente no e-mail semainscricao@tjsp.jus.br com confirmação pela Secretaria da Magistratura;

3 - Nos termos do artigo 3º da Resolução nº 617/2013, as inscrições deverão acompanhar as seguintes declarações:

- não ter autos conclusos fora do prazo e caso haja, justificar e esclarecer;
- não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências;
- relatar o histórico profissional (opcional).

4 – Deverão se inscrever também os(as) magistrados(as) interessados(as) na renovação da designação para a referida Unidade.

5 – Os(as) magistrados(as) já inscritos(as) no Edital nº 48/2024 não precisam renovar o pedido de inscrição.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 27 de setembro de 2024.

COMUNICADO Nº 209/2024

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e as Presidências das Seções de Direito Criminal, Público e Privado comunicam aos(às) magistrados(as) de Segunda Instância que estão abertas as **inscrições para participar do sistema de plantão judiciário durante a suspensão do expediente forense no recesso de final de ano** previsto no Provimento CSM nº 2.014/2012 e nos §§ 2º e 5º do artigo 116 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, no **período de 20/12/2024 (sexta-feira) a 06/01/2025 (segunda-feira)**, de forma remota.

As inscrições serão recebidas até o dia 11/10/2024, exclusivamente mediante preenchimento de formulário, cujo link de acesso será encaminhado no e-mail institucional dos(as) magistrados(as). **Não serão aceitas inscrições enviadas por outros meios ou fora do prazo** estabelecido neste comunicado.

As **designações** ocorrerão a **critério do Presidente da respectiva Seção** e, em caso de insuficiência de inscritos, será utilizada a ordem normal de escala, também a critério do Presidente de cada Seção.

Eventuais dúvidas poderão ser dirigidas ao e-mail sema.plantao@tjsp.jus.br.

COMUNICADO Nº 210/2024

A Presidência do Tribunal de Justiça comunica aos(às) **magistrados(as) de 1º Grau da Comarca da Capital** que estão abertas as inscrições para o **Plantão Judiciário Especial - Criminal, Cível, Infância e Juventude**, que ocorrerá entre os dias **20/12/2024 (sexta-feira) a 06/01/2025 (segunda-feira)**, na mesma modalidade adotada para o plantão ordinário (presencial ou remota).

As inscrições serão recebidas até o dia 11/10/2024, sexta-feira, exclusivamente por formulário que será disponibilizado no Microsoft Forms, cujo link de acesso será enviado por e-mail.

Caso haja **movimentação na carreira** (promoção, remoção ou permuta), ficam os(as) magistrados(as) cientes que **o plantão deverá ser realizado conforme a inscrição efetuada e escala eventualmente estabelecida**.

Eventuais dúvidas poderão ser dirigidas ao e-mail sema.plantao@tjsp.jus.br.



COMUNICADO Nº 211/2024

A Presidência do Tribunal de Justiça comunica aos(às) Juízes(as) Diretores(as) de Fórum da Sede das Circunscrições Judiciárias do Interior que a **Escala para o Plantão Judiciário Especial**, compreendido entre os dias de **20/12/2024 (sexta-feira) e 06/01/2025 (segunda-feira)**, deverá ser elaborada e enviada via e-mail para o endereço **sema.plantao@tjsp.jus.br**, **impreterivelmente até o dia 11/10/2024**, em arquivo do *Microsoft Excel*, cujo modelo será encaminhado aos interessados por e-mail.

De acordo com artigo 1.184 das NSCGJ, bem como em observância ao decidido no expediente nº 2017/158769, cada Circunscrição Judiciária deverá contar com número de magistrados por dia, conforme quadro anexo.

Caso haja **movimentação na carreira** (promoção, remoção ou permuta), ficam os(as) magistrados(as) cientes que **o plantão deverá ser realizado conforme a inscrição efetuada e escala eventualmente estabelecida**.

Os plantões serão realizados na mesma modalidade adotada para o plantão ordinário (presencial ou remota).

Eventuais dúvidas poderão ser dirigidas ao e-mail **sema.plantao@tjsp.jus.br**.

NÚMERO DE PLANTONISTAS POR CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA	SEDE	NÚMERO DE MAGISTRADOS
1ª Circunscrição Judiciária	Santos	4
2ª Circunscrição Judiciária	São Bernardo do Campo	3
3ª Circunscrição Judiciária	Santo André	3
4ª Circunscrição Judiciária	Osasco	3
5ª Circunscrição Judiciária	Jundiaí	3
6ª Circunscrição Judiciária	Bragança Paulista	2
7ª Circunscrição Judiciária	Mogi Mirim	2
8ª Circunscrição Judiciária	Campinas	4
9ª Circunscrição Judiciária	Rio Claro	1
10ª Circunscrição Judiciária	Limeira	2
11ª Circunscrição Judiciária	Pirassununga	1
12ª Circunscrição Judiciária	São Carlos	1
13ª Circunscrição Judiciária	Araraquara	2
14ª Circunscrição Judiciária	Barretos	2
15ª Circunscrição Judiciária	Catanduva	1
16ª Circunscrição Judiciária	São José do Rio Preto	3
17ª Circunscrição Judiciária	Votuporanga	1
18ª Circunscrição Judiciária	Fernandópolis	1
19ª Circunscrição Judiciária	Sorocaba	3
20ª Circunscrição Judiciária	Itu	2
21ª Circunscrição Judiciária	Registro	1
22ª Circunscrição Judiciária	Itapetininga	2
23ª Circunscrição Judiciária	Botucatu	1
24ª Circunscrição Judiciária	Avaré	1
25ª Circunscrição Judiciária	Ourinhos	1
26ª Circunscrição Judiciária	Assis	2
27ª Circunscrição Judiciária	Presidente Prudente	2
28ª Circunscrição Judiciária	Presidente Venceslau	1
29ª Circunscrição Judiciária	Dracena	1
30ª Circunscrição Judiciária	Tupã	1
31ª Circunscrição Judiciária	Marília	2
32ª Circunscrição Judiciária	Bauru	3
33ª Circunscrição Judiciária	Jaú	1
34ª Circunscrição Judiciária	Piracicaba	2
35ª Circunscrição Judiciária	Lins	1
36ª Circunscrição Judiciária	Araçatuba	2
37ª Circunscrição Judiciária	Andradina	1
38ª Circunscrição Judiciária	Franca	1
39ª Circunscrição Judiciária	Batatais	1
40ª Circunscrição Judiciária	Ituverava	1
41ª Circunscrição Judiciária	Ribeirão Preto	3
42ª Circunscrição Judiciária	Jaboticabal	1
43ª Circunscrição Judiciária	Casa Branca	1
44ª Circunscrição Judiciária	Guarulhos	3



45ª Circunscrição Judiciária	Mogi das Cruzes	3
46ª Circunscrição Judiciária	São José dos Campos	2
47ª Circunscrição Judiciária	Taubaté	2
48ª Circunscrição Judiciária	Guaratinguetá	2
49ª Circunscrição Judiciária	Itapeva	1
50ª Circunscrição Judiciária	São João da Boa Vista	1
51ª Circunscrição Judiciária	Caraguatatuba	2
52ª Circunscrição Judiciária	Itapeceira da Serra	2
53ª Circunscrição Judiciária	Americana	2
54ª Circunscrição Judiciária	Amparo	1
55ª Circunscrição Judiciária	Jales	1
56ª Circunscrição Judiciária	Itanhaém	1

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas da Presidência (NUGEPNAC)

COMUNICADO NUGEPNAC/PRESIDÊNCIA Nº 5/2024

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas da Presidência – NUGEPNAC **COMUNICA** aos magistrados e servidores, nos termos do artigo 982 do Código de Processo Civil, **a admissão**, em 16 de setembro de 2024, publicada em 19 de setembro de 2024, **do Tema 55 – IRDR – ITCMD – Sobrepartilha – Juros – Correção – Multa, processo-paradigma nº 2212949-04.2024.8.26.0000**, Relator Desembargador PONTE NETO, com a seguinte ementa:

“INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – ITCMD – INCIDÊNCIA DE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA SOBRE OS BENS CONSTANTES NA SOBREPARTILHA - Número expressivo de recursos - Questão de direito - Divergência jurisprudencial - Juízo de admissibilidade Possibilidade: - É cabível o IRDR quando presentes, simultaneamente, a repetição da controvérsia sobre questão de direito e o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, além da existência de recurso condutor pendente de julgamento - Ausência de afetação de recurso para definição de tese sobre a questão nos Tribunais Superiores - Inteligência dos artigos 976, I e II, e art. 978, parágrafo único, do Cód. de Proc. Civil - Presença dos requisitos - INCIDENTE ADMITIDO”.

COMUNICA, ainda, que, com fundamento no artigo 982, inciso I, do Código de Processo Civil, **há determinação de suspensão** dos processos pendentes, individuais ou coletivos, a respeito da mesma questão.

Por ocasião da suspensão é aplicável o código SAJ n. **75055**; no levantamento, o código é SAJ n. 14985 (1ª instância) ou n. 55555 (2ª instância).

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1

NOTA DE CARTÓRIO

Nº 0000891-55.2024.2.00.0826 – CAPITAL – O recurso juntado no ID 4967758 se refere à Reclamação Disciplinar nº 0004139-82.2024.2.00.0000 e não a este expediente, motivo pelo qual deixamos de encaminhar estes autos à conclusão.

ADVOGADO(A): MARIVALDO APARECIDO ARAÚJO LIMA - OAB/SP Nº 210.131 e SOFIA GRYNWALD - OAB/SP Nº 285.823.

DESPACHOS

01) Nº 0000792-85.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Em atenção à representação formulada por DAYANNA TAVARES GUIMARÃES e FERNANDA TAVARES GUIMARÃES, de 07/08/2024, e por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 24/09/2024, foi exarado o seguinte despacho (ID nº 4945539): “Vistos. Por ordem do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, dê-se ciência às subscritoras da reclamação a propósito dos ID’s 4937977 e 4937978, extratos de movimentação dos processos de seus interesses, dos quais se entevê a retomada da marcha processual, mercê de decisões recentemente proferidas, circunstância a sugerir a perda superveniente do expediente. Oportunamente, tornem conclusos.”

02) Nº 0000850-88.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Em atenção à manifestação apresentada pelo Doutor WALDIR LEME, advogado, de 20/09/2024 (ID 4931485), e por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 23/09/2024, foi exarado o seguinte despacho (ID nº 4936867): “Vistos. Nada a deliberar. Consoante mencionado no parecer de arquivamento, malgrado haja indesejável atraso na expedição do Mle em favor do representante (de cerca de cinco meses), tal fato se justifica em razão do excesso de serviço na unidade, notoriamente assoberbada. Assim, não há que se falar em envio de peças ao Ministério Público ‘Federal’. De resto, não há pertinência do pedido de comunicação ao CNJ, devido à não aplicação da Resolução n.º 135/2011 às representações por excesso de prazo.”

ADVOGADO: WALDIR LEME – OAB/SP nº 283.297.



AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTE

Nº 0000983-33.2024.2.00.0826 – CAPITAL – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por TELMA DE CASTRO LEÃO MONTEIRO, por sua advogada, protocolada em 24/09/2024, foi recebida e autuada no sistema PJECOR sob o nº 0000983-33.2024.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: 1 - Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, a interessada deverá regularizar a representação, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando procuração com poderes específicos para a patrona atuar neste expediente, pelo e-mail: sema.representacao@tjstj.jus.br ou peticionando diretamente nos autos PJECOR, com a utilização de certificado digital. 2 – Informamos, ainda, que o expediente autuado sob o nº 0000983-33.2024.2.00.0826 não veio acompanhado de petição contendo Reclamação Disciplinar, de modo que é necessário a juntada da respectiva petição inicial.

ADVOGADA: MARIA DO CARMO COSTA DE CASTRO LEÃO – OAB/SP nº 31.878.

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000783-26.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por CLEMENTE SISSINIO ANEZIO DA SILVA, de 07/08/2024.

02) Nº 0000844-81.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por LETÍCIA ALVES DE SANTANA FREITAS, de 19/08/2024.

03) Nº 0004784-10.2024.2.00.0000 – CAPITAL – Representação formulada pelo Doutor LEONARDO CEZAR DE SOUZA, advogado, de 13/08/2024, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça
ADVOGADO: LEONARDO CEZAR DE SOUZA – OAB/SP Nº 431.591.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000809-24.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por ROGÉRIO CAVALEIRO, de 12/08/2024.

02) Nº 0000864-72.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada pela Comissão de Direitos e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP e pelo Doutor OSCAR TENÓRIO DE NOVAIS ALMEIDA, advogado, de 21/08/2024.
ADVOGADO: OSCAR TENÓRIO DE NOVAIS ALMEIDA – OAB/AL Nº 10.634.

03) Nº 0000866-42.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por TIAGO ALVES DE CAMPOS, de 22/08/2024.

04) Nº 0000873-34.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada pelo Doutor WASHINGTON MARTINS CARVALHO, advogado, de 29/08/2024.
ADVOGADO: WASHINGTON MARTINS CARVALHO – OAB/SP nº 381.386.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, c.c. artigo 99 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

Nº 0000929-67.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por ELAINE RENATA GUEDES CHERUBIM, de 06/09/2024.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos autos.

JUDICIAL

Dicoge 2

COMUNICADO CG nº 730/2024
(Processo nº 2024/122979)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos nº Nº 5001462-72.2015.8.21.0016, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Ijuí/RS, houve o deferimento da convalidação em falência da recuperação judicial da sociedade empresária “Upress Logística em Transportes Ltda.”, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.032.746/0001-26.



COMUNICADO CG nº 731/2024
(Processo nº 2024/121816)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos da Recuperação Judicial nº 0825261-86.2024.8.19.0001, em trâmite na 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ foi deferido o processamento da recuperação judicial em favor de KRONOS COMERCIAL LTDA, KRONOS SP COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA, KRONOS BH COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA, KINHOMAR RIO IMPORTACAO E COMERCIO LTDA e GUTO MAZZONI COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.

COMUNICADO CG nº 732/2024
(Processo nº 2024/121090)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que foi deferido o processamento da recuperação judicial de RITT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ: 20.299.660/0001-22, RITT PRÉ MOLDADOS LTDA, CNPJ: 89.230.411/0001-87, CONCRETOS RITT LTDA, CNPJ: 25.239.103/0001-30, GARRA ALEGRETE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 40.157.995/0001-13 e GARRA SANTA ROSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 28.380.730/0001-84.

COMUNICADO CG nº 733/2024
(Processo nº 2024/121075)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que foi deferido o processamento da recuperação judicial de Associação Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Montenegro - AOASE, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 91.365.718/0001-37.

COMUNICADO CG nº 734/2024
(Processo nº 2024/121419)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que foi decretada a falência da empresa JR MENEGUZZO INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, CNPJ: 88.441.555/0001-10.

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

COMUNICADO CG Nº 727/2024
(Processo nº 2024/122659)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais com competência para processamento dos feitos do **Júri**, a necessidade de **imediata adoção das providências** necessárias ao fiel cumprimento do julgado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, no **RE nº 1.235.340/SC**, sob o rito da repercussão geral (**Tema 1.068**), recomendando-se prioridade na deliberação judicial de todos os **pedidos de execução das sentenças condenatórias**, com maior atenção aos casos de **feminicídio**. Segue abaixo Ofício Circular nº 43/COGP:



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

OFÍCIO-CIRCULAR N. 43/COGP

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
São Paulo - SP

Assunto: **Execução imediata de condenações impostas**

Senhor Presidente,

Ao tempo que cumprimento Vossa Excelência, registro que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.235.340/SC, sob o rito da repercussão geral (Tema 1068), deu interpretação conforme à Constituição, com redução de texto, ao art. 492 do CPP, com a redação da Lei nº 13.964/2019, excluindo do inciso I da alínea "e" do referido artigo o limite mínimo de 15 anos para a execução da condenação imposta pelo corpo de jurados e, por arrastamento, excluiu do § 4º e do § 5º, inciso II, do mesmo art. 492 do CPP, a referência ao limite de 15 anos, fixando-se a seguinte tese: "A soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada".

À vista disto, e constante o disposto no voto condutor do acórdão, da Relatoria do eminente Ministro Luís Roberto Barroso, que afirmou que, "no caso dos crimes dolosos contra a vida, mais notoriamente nos de homicídio, a celeridade da resposta penal é indispensável para que a Justiça cumpra o seu papel de promover segurança jurídica, dar satisfação social e cumprir sua função de prevenção geral", determino a imediata adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do referido julgado, recomendando prioridade na deliberação judicial de todos os pedidos de execução das sentenças condenatórias, com redobrada atenção aos casos de feminicídio.

Atenciosamente,

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 17/09/2024, às 19:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1971059** e o código CRC **51765E9B**.



COMUNICADO CG N° 2358/2021
(Processo n° 2018/19099)

(Republicado para inclusão da classe ação monitoria na lista do item "1")

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais e dos Distribuidores da Primeira Instância que a evolução de classe do processo, a ser realizada pelos Offícios Judiciais no sistema informatizado SAJ/PG5 por meio do Menu: Andamento>Evolução de Classe e Correção de Classe de Incidente, aplica-se às seguintes hipóteses:

1) Área Cível

ITEM	DE	PARA
1	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Execução de Título Extrajudicial
2	Divórcio Litigioso	Divórcio Consensual
3	Recuperação Judicial	Falência, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
4	Recuperação Extrajudicial	Falência, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
5	Cumprimento provisório de sentença	Cumprimento de sentença
6	Ação Monitoria	Cumprimento de sentença

2) Área Criminal

ITEM	DE	PARA	PROCEDIMENTO
1	Auto de Prisão em Flagrante	Inquérito Policial	a) Processos digitais: recebimento do primeiro pedido de prazo e/ou do relatório final; b) Processos físicos: recebimento do Inquérito Policial (também deverá anotar o apensamento físico do Auto de Prisão em Flagrante no Inquérito Policial). Observação: A evolução de classe não poderá ser realizada na Vara Plantão devendo ser providenciada, quando o caso, pelo juízo competente após o recebimento, por redistribuição, do auto de prisão em flagrante.
2	Inquérito Policial, Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) e Representação Criminal/Notícia de Crime (exceto crimes dolosos contra a vida, observar item 3):	Ação Penal: a) Ação Penal – Procedimento Ordinário; b) Ação Penal – Procedimento Sumário; c) Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo; d) Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos; e) Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular; f) Crimes Contra a Propriedade Imaterial; g) Processo de Aplicação de Medidas de Segurança por Fato Não Criminoso; h) Crimes Ambientais; i) Crimes Contra a Propriedade Industrial; j) Crimes Contra a Propriedade Intelectual; k) Crimes de Imprensa; l) Procedimento Especial da Lei Antitóxicos; m) Procedimento Especial dos Crimes de Abuso de Autoridade	Recebimento da Denúncia
3	Inquérito Policial e Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) (crimes dolosos contra a vida)	Ação Penal de Competência do Júri	Recebimento da Denúncia
4	Termo Circunstanciado e Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)	Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo	Recebimento da Denúncia
5	Inquérito Policial e Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) (Crimes Falimentares)	Ação Penal - Procedimento Sumário	Recebimento da Denúncia



3) Área Infância e Juventude Infracional

Item	DE	PARA	PROCEDIMENTO
1	Boletim de Ocorrência Circunstanciada, Auto de Apreensão em Flagrante e Relatório de Investigações	Processo de Apuração de Ato Infracional	Recebimento da representação

4) Ressalvadas as hipóteses descritas nos itens anteriores e as situações em que autorizada excepcionalmente a utilização da funcionalidade de evolução de classe (por exemplo: atualização de classe fora de uso), já disciplinadas ou que vierem a ser abrangidas por meio de Comunicados específicos, os demais casos referentes a processos principais serão considerados correção de classe a ser realizada exclusivamente pelo Distribuidor:

4.1) Nos incidentes a alteração de classe será realizada pelo Ofício Judicial.

5) As orientações acima decorrem da necessidade de atualização das classes não somente em razão da nova fase processual, mas também dos reflexos produzidos nas certidões de distribuição e nos dados estatísticos.

6) Ficam revogados o Comunicado SPI 42/2015 e o Comunicado SPI 10/2016.

7) O material de apoio encontra-se disponível no link: <http://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1731>

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 3.1

COMUNICADO CG Nº 706/2024 PROCESSO CG Nº 2010/86621

A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos(às) respectivos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes que as Unidades extrajudiciais relacionadas nos quadros abaixo encontram-se inadimplentes em relação à apuração/comunicação da ocorrência de "excedente de receita" nos períodos indicados. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do Art. 71-H, do Provimento CNJ nº 149/2023, "A designação do interino deverá ser revogada, por quebra de confiança, se for constatado o não repasse ao Tribunal de Justiça do excedente ao limite imposto para a sua remuneração". No caso de unidades eventualmente providas no 1º Concurso Público de Provas e Títulos, o(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente deverá acionar o ex interino(a) para proceder à devida declaração. Na impossibilidade, deverá determinar ao titular da serventia que promova o fornecimento das informações, com base nos registros do Livro Caixa.

Unidades Inadimplentes_ Excedente de Receita_Julho-Agosto-Setembro de 2023 (Relatório gerado em 12.09.2024)			
Qtd.	CNS	Descrição	Comarca
1	112839	2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	AMERICANA
2	113159	2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	AMPARO
3	112748	2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	BARRETOS
4	123802	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	BOTUCATU
5	126250	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAI	ITAPEVA
6	122077	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	JACUPIRANGA
7	114710	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO	JACUPIRANGA
8	116111	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	JUQUIÁ
9	116129	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	LARANJAL PAULISTA
10	118570	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE	LOUVEIRA
11	125518	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	MARACÁI
12	124578	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE	PARANAPANEMA
13	124131	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	QUATÁ
14	122143	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
15	122549	4º TABELIÃO DE NOTAS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
16	118265	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



17	112607	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	SOROCABA
18	119396	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE AGULHA DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES	TAQUARITINGA

Unidades Inadimplentes_ Excedente de Receita_ Outubro-Novembro-Dezembro de 2023 (Relatório gerado em 12.09.2024)

Qtd.	CNS	Descrição	Comarca
1	124412	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	APARECIDA
2	112748	2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	BARRETOS
3	119453	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL	BARUERI
4	123802	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	BOTUCATU
5	123034	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	CAPIVARI
6	126193	TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DIADEMA
7	124453	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE IPORANGA	ELDORADO
8	122648	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA	ITAPECERICA DA SERRA
9	114702	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	ITAPIRA
10	116129	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	LARANJAL PAULISTA
11	112060	1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	LENÇÓIS PAULISTA
12	116889	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SABINO	LINS
13	125138	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	MARTINÓPOLIS
14	116152	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	MIRACATU
15	119297	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA D'OESTE	PALMEIRA D'OESTE
16	124131	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	QUATÁ
17	126136	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	RIBEIRÃO BONITO
18	123653	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	SALTO
19	113605	5º TABELIÃO DE NOTAS	SANTOS
20	112052	1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	SERTÃOZINHO
21	121525	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES	TAQUARITINGA
22	119396	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE AGULHA DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES	TAQUARITINGA

Unidades Inadimplentes_ Excedente de Receita_ Janeiro-Fevereiro-Março de 2024 (Relatório gerado em 30.08.2024)

Qtd.	CNS	Descrição	Comarca
1	124156	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU	APIAÍ
2	123596	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	APIAÍ
3	118430	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE GAVIÃO PEIXOTO	ARARAQUARA
4	115378	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE	BOTUCATU
5	119602	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO	BURITAMA
6	113134	2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	ÇAÇAPAVA
7	123034	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	CAPIVARI
8	122192	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CHAVANTES
9	125633	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	COSMÓPOLIS
10	126268	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CUNHA
11	122648	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA	ITAPECERICA DA SERRA
12	115220	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE	ITAPETININGA



13	118299	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ALAMBARI	ITAPETININGA
14	116152	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	MIRACATU
15	115782	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	PALMEIRA D'OESTE
16	119297	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA D'OESTE	PALMEIRA D'OESTE
17	117143	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MARINÓPOLIS	PALMEIRA D'OESTE
18	119289	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO	PALMEIRA D'OESTE
19	121350	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	PATROCÍNIO PAULISTA
20	117697	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ	PATROCÍNIO PAULISTA
21	117911	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE CACHOEIRA DAS EMAS	PIRASSUNUNGA
22	124131	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	QUATÁ
23	119461	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE CAIABU	REGENTE FEIJÓ
24	126136	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	RIBEIRÃO BONITO
25	122887	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	RIBEIRÃO BONITO
26	116624	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS	SANTANA DO PARNAÍBA

Unidades Inadimplentes_ Excedente de Receita_Abril-Maio-Junho de 2024 (Relatório gerado em 05.09.2024)

Qtd.	CNS	Descrição	Comarca
1	124412	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	APARECIDA
2	123596	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	APIAÍ
3	115378	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE	BOTUCATU
4	153965	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS	BURITAMA
5	119859	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTO E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	CAFELÂNDIA
6	121095	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	CERQUEIRA CÉSAR
7	122192	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CHAVANTES
8	122648	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA	ITAPECERICA DA SERRA
9	115220	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE	ITAPETININGA
10	123562	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	ITARARÉ
11	119826	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	MAIRIPORÃ
12	116152	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	MIRACATU
13	119297	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA D'OESTE	PALMEIRA D'OESTE
14	117143	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MARINÓPOLIS	PALMEIRA D'OESTE
15	115782	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	PALMEIRA D'OESTE
16	119289	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO	PALMEIRA D'OESTE
17	119123	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA	PARAIBUNA
18	117697	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ	PATROCÍNIO PAULISTA
19	119461	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE CAIABU	REGENTE FEIJÓ
20	126136	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	RIBEIRÃO BONITO



21	122887	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	RIBEIRÃO BONITO
22	116624	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS	SANTANA DO PARNAÍBA
23	111831	1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	SUMARÉ

(DJE 30/09, 02 e 04/10/2024)

PROCESSO PJEOR Nº 0000990-59.2023.2.00.0826 – SANTA ROSA DE VITERBO

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados:

a) dispense o Sr. Ricardo Vilas Boas Bertocco do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, a partir de 20.06.2024; b) designo para responder pelo referido expediente, de 20.06.2024 a 09.07.2024, o Sr. Paulo Rogério Teixeira, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, e a partir de 10.07.2024, o Sr. Abrahão Jesus de Souza, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. A presente decisão invalida aquela proferida em 23.07.2024. Baixe-se Portaria. São Paulo, 26 de setembro 2024.

FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 250/2024

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Sr. RICARDO VILAS BOAS BERTOCCO foi designado pela Portaria nº 68/2023, de 07 de dezembro de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, a partir de 10 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0000990-59.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183;

RESOLVE:

Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. RICARDO VILAS BOAS BERTOCCO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, a partir de 20 de junho de 2024;

Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, de 20 de junho de 2024 a 09 de julho de 2024, o Sr. PAULO ROGÉRIO TEIXEIRA, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, e a partir de 10 de julho de 2024, o Sr. ABRAHÃO JESUS DE SOUZA, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro.

Artigo 3º - INVALIDAR a Portaria nº 137/2024, substituindo-a pela presente.

Publique-se

São Paulo, 26 de setembro de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO PJEOR Nº 0000573-72.2024.2.00.0826 – LARANJAL PAULISTA

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, retifico a decisão proferida em 07/08/2024, para fazer constar que a serventia extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Laranjal Paulista ocupa na lista de unidades vagas a posição de número 2390, pelo critério de Provenimento. Baixe-se Portaria retificadora. São Paulo, 26 de setembro 2024.

FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 251/2024

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a renúncia da Sra. NATHALIA MANSUR DOS REIS, a partir de 07 de junho de 2024, o que acarretou a extinção da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Laranjal Paulista, onde se encontra recolhido o acervo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Laras, da Comarca de Laranjal Paulista;



CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR N° 0000573-72.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal n° 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento n° 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Laranjal Paulista, a partir de 07 de junho de 2024;

Artigo 2º: DISPENSAR a Sra. NATHALIA MANSUR DOS REIS do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Laras, da Comarca de Laranjal Paulista, a partir de 07 de junho de 2024;

Artigo 3º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo referido acervo recolhido, de 07 a 11 de junho de 2024, a Sra. CLÁUDIA DOS SANTOS VAZ, preposta escrevente da serventia vaga, e a partir de 12 de junho de 2024, o Sr. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS LESSA, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Laranjal Paulista, nos termos do Provimento CNJ n° 149/2023, de 30.08.2023 (Art. 70);

Artigo 4º: INTEGRAR a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Laranjal Paulista na lista das Unidades vagas, sob o número n° 2390, pelo critério de Provimento.

Artigo 5º: DETERMINAR a invalidade da Portaria n° 199, de 07 de agosto de 2024, substituindo-a pela presente.

Publique-se

São Paulo, 26 de setembro de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO PJEOR N° 0000965-12.2024.2.00.0826 – JARDINÓPOLIS

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nomeio, em substituição da Sra. Fernanda Aparecida Boneti, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jardinópolis, a Sra. Thais Frare Formici, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Jurucê, da Comarca de Jardinópolis, a partir de 17.09.2024. Baixe-se Portaria. São Paulo, 26 de setembro 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA N° 252/2024

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Sra. FERNANDA APARECIDA BONETI foi designada pela Portaria n° 66/2024, de 17 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jardinópolis, a partir de 16 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR N° 0000965-12.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal n° 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183;

R E S O L V E:

Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. FERNANDA APARECIDA BONETI do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jardinópolis, a partir de 17.09.2024.

Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. THAIS FRARE FORMICI, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Jurucê, da Comarca de Jardinópolis.

Publique-se

São Paulo, 26 de setembro de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

**PROCESSO PJECOR Nº 0000886-33.2024.2.00.0826 – PIRAPOZINHO**

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **nomeio, em substituição da Sra. Priscila Saito Polido, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Narandiba, da Comarca de Pirapozinho, o Sr. Paulo Rafael de Souza Dornelas, no período de 1.º.09.2024 a 30.09.2024, e o Sr. Erick Fabrício Marre Sabino, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tarabá, da Comarca de Pirapozinho, a partir de 1.º.10.2024. Baixe-se Portaria.** São Paulo, 01 de outubro 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 257/2024

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o pedido de dispensa formulado pela Sra. PRISCILA SAITO POLIDO, interina do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Narandiba, da Comarca de Pirapozinho;

CONSIDERANDO que a Sra. PRISCILA SAITO POLIDO foi designada pela Portaria nº 183, de 05 de julho de 2024, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 15 de julho de 2024, para responder pelo expediente da unidade vaga em tela, a partir de 1º de julho de 2024;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000886-33-2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do item 11, do Capítulo XIV das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DISPENSAR a Sra. PRISCILA SAITO POLIDO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Narandiba, da Comarca de Pirapozinho, a partir de 1º de setembro de 2024;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, no período de 1º a 30 de setembro de 2024, o Sr. PAULO RAFAEL DE SOUZA DORNELAS, preposto substituto da unidade em tela, e, a partir de 1º de outubro de 2024, o Sr. ERICK FABRÍCIO MARRE SABINO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tarabá, da Comarca de Pirapozinho, nos termos do art. 69 do Provimento CNJ nº 149/2023.

Publique-se

São Paulo, 01 de outubro 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO PJECOR Nº 0000992-92.2024.2.00.0826 – MIRACATU

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **nomeio, em substituição da Sra. Jeiza Tuzino de Farias Anacleto, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Miracatu, o Sr. Guilherme Vieira Negrão, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Pedro Barros, da Comarca de Miracatu, a partir de 23.09.2024. Baixe-se Portaria.** São Paulo, 01 de outubro 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 258/2024

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Sra. JEIZA TUZINO DE FARIAS ANACLETO foi designada pela Portaria nº 02/2024, de 15 de janeiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Miracatu, a partir de 09 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000992-92.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183;

R E S O L V E:

Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. JEIZA TUZINO DE FARIAS ANACLETO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Miracatu, a partir de 23.09.2024.



Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. GUILHERME VIEIRA NEGRÃO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Pedro Barros, da Comarca de Miracatu.

Publique-se

São Paulo, 01 de outubro 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

Dicoge 5.1

PROCESSO Nº 0000641-22.2024.2.00.0826 - PJECOR - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DESPACHO: Vistos. ID 4968853: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Declaro encerrada a fase de instrução e, em consequência, defiro o prazo de **10 (dez) dias** para oferecimento de alegações finais. Oportunamente, tornem conclusos. Int. São Paulo, 30 de setembro de 2024. **(a) STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA**, Juíza Assessora da Corregedoria. **ADV:** HÉLIO LOBO JÚNIOR, OAB/SP 25.120, NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338, ANA PAULA MASCARI LOBO, OAB/SP 182.368, LUIZA ROVAI ORLANDI, OAB/SP 376.773 e BRUNO DRUMOND GRUPPI, OAB/SP 272.404.

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

Nº 2024/43.770 – PAULÍNIA - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais, determinou, nos termos do art. 19 da Resolução nº 135/2011 do CNJ, a abertura de vista à DEFESA para apresentação de RAZÕES FINAIS, no prazo de 10 (DEZ) DIAS.”

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2024/43.770 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS(AS): Marcos Antonio Benassi - OAB/SP nº 105.460 e Maria Cristina Kunze dos Santos Benassi - OAB/SP nº 108.382.

Nº 2024/73.519 – VOTUPORANGA - A Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCIANI, no uso de suas atribuições legais, em 30/09/2024, exarou o seguinte despacho (fl. 568 dos autos): “Vistos.

Fls. 563 – Tendo em vista a indicação de curador especial pela Defensoria Pública, intime-se o patrono para apresentação de defesa e provas que entender necessárias (art. 17, *caput*, Resolução CNJ 135/2011).”

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2024/73.519 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADO: Rodrigo Dias Valejo - OAB/SP nº 311.601.

Nº 2024/91.105 – OSASCO - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator CARLOS FONSECA MONNERAT, no uso de suas atribuições legais, em 30/09/2024, exarou o seguinte despacho (fls. 1750/1752 dos autos): “**Vistos.** Conforme requerido pela D. Procuradoria Geral de Justiça (fl. 1.390), aportou aos autos certidão de antecedentes disciplinares atualizada do Magistrado (fls. 1.397/1.400), inexistindo outros requerimentos iniciais do *Parquet*. De outro lado, a Defesa apresentou sua defesa prévia argumentando inexistir violação ao art. 35, incisos I, IV da LOMAN; e aos arts. 20, 24, 25 e 37 do Código de Ética da Magistratura Nacional, bem como arrolou as seguintes testemunhas: (...). Portanto, na forma do art. 18, § 5º, da Resolução de nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, **designo audiência**, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 1.407/1.437), bem como a realização do interrogatório do magistrado, a se proceder na **forma presencial**, sob a presidência deste relator, para o dia **24 de outubro de 2024, às 14h**, nas dependências do Palácio de Justiça de São Paulo (**Sala 403, 4º andar**). Intimem-se as testemunhas em seus respectivos endereços profissionais declinados, bem com o magistrado, observado o disposto nos artigos 18, §§ 3º e 5º da Resolução nº 135 de 13 de julho de 2011 do Conselho Nacional de Justiça. Solicite-se, ainda, disponibilização de estenotipistas, em número suficiente, para registro das oitivas referidas, bem como disponibilização de instrumentos hábeis à gravação, em áudio e vídeo, da solenidade. Intime-se, outrossim, o representante da Procuradoria Geral de Justiça.”

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2024/91.105 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS: Igor Sant’anna Tamasauskas - OAB/SP nº 173.163, Pierpaolo Cruz Bottini - OAB/SP nº 163.657, Maitê Piccolomini Bertaioli - OAB/SP nº 501.864 e outros.



Nº 2024/115.974 – CAPITAL - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, em 1º/10/2024, exarou o seguinte despacho (fl. 731 dos autos): “Vistos. 1) Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para manifestação, nos termos do art. 16, da Resolução CNJ nº 135, de 13 de julho de 2011. 2) Após, conclusos.”

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2024/115.974 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS(AS): Atila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Giovana Dutra Paiva - OAB/SP nº 357.613, Luísa Andrade Alasmar - OAB/SP nº 476.267, Felício Nogueira Costa - OAB/SP nº 356.165 e Lucas Andrey Battini - OAB/SP nº 502.579.

DISTRIBUIÇÃO – ÓRGÃO ESPECIAL

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, comunica que, no dia **1º/10/2024**, foi redistribuído o seguinte expediente:

Nº 2024/93.410 – CAPITAL - Desembargador FÁBIO GOUVÊA.

ADVOGADOS(AS): Rui Celso Reali Fragoso - OAB/SP nº 60.332, José Pedro Silva Costa - OAB/SP nº 20.741, José Emmanuel Burle Filho - OAB/SP nº 26.661, Paulo Rubens Soares Hungria Junior - OAB/SP nº 33.628, Luís Gustavo Casillo Ghideti - OAB/SP nº 271.957, Marcela de Deo Fragoso – OAB/SP nº 287.575, Ricardo de Deo Fragoso – OAB/SP nº 331.956, Ceres Lina Behmer – OAB/SP nº 114.781 e Ana Clara Chaves Maneira - OAB/SP nº 466.417.

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 09/10/2024, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL **OEADM@TJSP.JUS.BR**, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Processos novos

Nº 0000653-36.2024.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo.

ADVOGADA: Regina de Roza - OAB/SP nº 145.814.

Nº 0000938-29.2024.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo.

ADVOGADO: Antonio Pereira da Silva Junior - OAB/SP nº 322.317.

Nº 0002859-76.2024.2.00.0000 – RECURSO em expediente administrativo.

ADVOGADOS(AS): João Antonio Bueno E Souza - OAB/SP nº 166.291 e Renata Prada - OAB/SP nº 198.291.

Nº 0003831-46.2024.2.00.0000 – RECURSO em expediente administrativo.

ADVOGADOS: Elcio Domingues Pereira – OAB/SP nº 264.453 e Felipe Dudienas Domingues Pereira – OAB/SP nº 280.438.

Nº 0000751-21.2024.2.00.0826 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em expediente administrativo.

ADVOGADO: Francisco William Martins - OAB/SP nº 384.414.

Nº 2024/49.841 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de interesse de magistrado.

ADVOGADOS: Carlos Kauffmann - OAB/SP nº 123.841, Marcos Guimarães Soares - OAB/SP nº 141.862, Luis Gustavo Veneziani Sousa - OAB/SP nº 302.894, Nathalia Meneghesso Macruz - OAB/SP nº 331.915 e Pedro Guilherme de Castro Mollo - OAB/SP nº 514.614.

Nº 2024/73.519 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão de processo administrativo disciplinar de interesse de magistrado.

ADVOGADO: Rodrigo Dias Valejo – OAB/SP 311.601.



SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 1º/10/2024

01. Nº 2021/123.647 – AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA de interesse de magistrado - **Deliberaram pela cassação da autorização de residência, nos termos do voto do Desembargador Corregedor Geral da Justiça, v.u.**

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

02. Nº 1000348-35.2024.8.26.0236 - APELAÇÃO – IBITINGA – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Maria Teresa Antonelli Caldas e João Anselmo Montanari da Cunha. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ibitinga. Advogado: José Oclair Massola - OAB 24.935/SP. - **Por maioria de votos, deram provimento ao recurso para julgar improcedente a dúvida e determinar o registro do pacto antenupcial, nos termos do voto do Desembargador Relator Francisco Loureiro. Vencidos os Desembargadores Fernando Torres Garcia, Beretta da Silveira e Xavier de Aquino, que votaram por negar provimento ao recurso. Declararão votos divergentes os Desembargadores Fernando Torres Garcia e Beretta da Silveira.**

03. Nº 1014799-71.2023.8.26.0019 - APELAÇÃO – AMERICANA – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Keila Pereira. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana. Advogado: Milton Aparecido Banhado - OAB 286.273/SP. - **Não conheceram da apelação, dando por prejudicada a dúvida inversa, v.u.**

04. Nº 1066362-21.2024.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Luiz Gustavo Funchal de Carvalho. Apelado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Luiz Gustavo Funchal de Carvalho - OAB 234.728/SP. - **Negaram provimento à apelação, v.u.**

Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1000100-92.2023.8.26.0272 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Itapira - Apelante: Jesus Paulina Meira Silva - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapira - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - **Deram provimento à apelação, v.u.** - REGISTRO DE IMÓVEIS - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - REMESSA DA INTERESSADA ÀS VIAS ORDINÁRIAS - IMPUGNAÇÃO OFERTADA EM NOME DE HERDEIRO DO TITULAR DE DOMÍNIO, SUBSCRITA POR TERCEIRA PESSOA QUE NÃO O REPRESENTA - DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DO HERDEIRO E REGULARIZAÇÃO DE SUA REPRESENTAÇÃO QUE RESULTARAM INFRUTÍFERAS - IMPUGNAÇÃO QUE DEVE SER TIDA COMO INFUNDADA - PROSSEGUIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA - APELAÇÃO PROVIDA. - Advs: Claudio Roberto Lazari (OAB: 371702/SP)

Nº 1028319-07.2023.8.26.0405 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Osasco - Apelante: Maria Aparecida Pereira da Costa Lourenço e outro - Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - **Negaram provimento à apelação, v.u.** - REGISTRO DE IMÓVEIS - NEGATIVA DE REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA E DE ATA RETIFICADORA - DIVERGÊNCIA DE METRAGEM E DE DESCRIÇÃO DO IMÓVEL QUE EXIGE ESCRITURA DE RETIFICAÇÃO - INSUFICIÊNCIA DE MERA ATA - RATIFICAÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 55 DO CAPÍTULO XVI DO TOMO II DAS NSCGJ - APELAÇÃO DESPROVIDA. - Advs: Jefferson Martins da Silva (OAB: 378557/SP)



Nº 1032916-19.2023.8.26.0405 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Osasco - Apelante: Maria Zilda Esteves Chaves - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, com determinação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE SENTENÇA - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TÍTULO JUDICIAL QUE SE SUJEITA À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL - CONDOMÍNIO EDILÍCIO - AUSÊNCIA DE AVERBAÇÃO DA CONSTRUÇÃO A SER FEITA COM APRESENTAÇÃO DO "HABITE-SE" - INEXISTÊNCIA FÁTICA E JURÍDICA DAS UNIDADES AUTÔNOMAS - IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRO DE TÍTULO QUE ATRIBUI À APELANTE UNIDADE AUTÔNOMA CORRESPONDENTE À FRAÇÃO IDEAL DE QUE JÁ É TITULAR DE DOMÍNIO - INVIÁVEL A TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE AUTÔNOMA ANTES DA INSTITUIÇÃO DO CONDOMÍNIO EDILÍCIO - DIREITO AQUISITIVOS SOBRE UNIDADE AUTÔNOMA FUTURA JÁ SE ENCONTRAM INSCRITOS EM NOME DO ADQUIRENTE - ÓBICE MANTIDO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA, COM DETERMINAÇÃO. - Advs: Janaina Neves Amorim (OAB: 371981/SP) - Karen Elizabeth Cardoso Blanco (OAB: 285703/SP) - Claudia Regina Salomão (OAB: 234080/SP) - Jose Gomes Carnaiba (OAB: 150145/SP)

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/10/2024

Embargos de Declaração Cível	1
Total	1

1029660-56.2023.8.26.0506/50000; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Ribeirão Preto; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1029660-56.2023.8.26.0506; Registro de Imóveis; Embargte: Fernando de Castro Mabtum; Advogado: Fernando de Castro Mabtum (OAB: 293056/SP); Embargdo: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUIZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. MARIO CHIUHITE JUNIOR, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelas urgências do Des. Dácio Tadeu Viviani Nicolau, na 3ª Câmara de Direito Privado de 07/10/2024 a 16/10/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. JOÃO BAPTISTA GALHARDO JUNIOR, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelas urgências do Des. Dimas Rubens Fonseca, na 28ª Câmara de Direito Privado de 02/10/2024 a 10/10/2024, sem prejuízo das designações anteriores.

Dr. JOÃO BAPTISTA GALHARDO JUNIOR, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelas urgências do Des. José Henrique Rodrigues Torres, na 28ª Câmara de Direito Privado de 02/10/2024 a 30/10/2024, sem prejuízo das designações anteriores.

Dr. JOÃO BAPTISTA GALHARDO JUNIOR, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para integrar na 30ª Câmara de Direito Privado em 02/10/2024, sem distribuição de novos processos e sem prejuízo das designações anteriores.